# **Boletim do** Trabalho e Emprego

Pág.

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço (IVA incluído 5%) € 2,75 — 552\$00

**BOL. TRAB. EMP.** 

1.<sup>A</sup> SÉRIE

**LISBOA** 

**VOL. 68** 

N.º 4

P. 119-164

29-JANEIRO-2001

	Pág.
Regulamentação do trabalho	123
Organizações do trabalho	143
Informação sobre trabalho e emprego	

## ÍNDICE

#### Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

Portarias de regulamentação do trabalho:

#### Port

tarias de extensão:	
— PE das alterações dos CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas e entre a mesma associação patronal e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pessoal fabril — Centro/Sul)	123
— PE das alterações dos CCT para a indústria de transformação de vidro plano e diversas associações sindicais	124
— PE das alterações do CCT entre a ANAREC — Assoc. Nacional de Revendedores de Combustíveis e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros	125
— PE das alterações do CCT entre a Assoc. Nacional dos Comerciantes de Veículos de Duas Rodas e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros	125
— PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial e Industrial de Bragança e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços	126
— PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial da Guarda e outras e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal	127
— PE das alterações do CCT entre a ACIRO — Assoc. Comercial e Industrial da Região Oeste e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros	127
— PE das alterações do CCT entre a Assoc. do Comércio e Serviços do Dist. de Setúbal e outra e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros	128
— PE das alterações do CCT entre a ANIMEE — Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e a FSTIEP — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Eléctricas de Portugal e outros	129
— PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e outros e outras associações patronais e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul	129
— PE da alteração salarial do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Dist. de Santarém e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal	130
— PE das alterações do CCT entre a ARCDP — Assoc. dos Retalhistas de Carnes do Dist. do Porto e outras e o Sind.	130

— PE do CCT entre a AHP — Assoc. dos Hotéis de Portugal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços	131
<ul> <li>PE das alterações dos CCT entre a Assoc. dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões e outras e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca e entre as mesmas associações patronais e o SAP — Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária</li></ul>	132
<ul> <li>Aviso para PE das alterações dos CCT entre a Assoc. Comercial do Dist. de Beja e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços</li> </ul>	132
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Porto e outras e o CESNORTE — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte e outros (empresas de reparação, manutenção e instalação de aparelhos eléctricos — electricistas)	133
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sind. dos Técnicos de Vendas e outros	133
— Aviso para PE das alterações dos CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e entre a mesma associação patronal e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás (sector do comércio por grosso de produtos farmacêuticos)	133
<ul> <li>Aviso para PE do CCT entre a ANESUL — Assoc. dos Agentes de Navegação e Empresas Operadoras Portuárias e o Sind. dos Trabalhadores Portuários dos Portos de Setúbal e Sesimbra</li> </ul>	133
<ul> <li>Aviso para PE das alterações do CCT entre a AEEP — Assoc. dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FENPROF — Feder. Nacional dos Professores e outros</li> </ul>	134
Convenções colectivas de trabalho:	
— CCT entre a ACAP — Assoc. do Comércio Automóvel de Portugal e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro — Alteração salarial e outras	134
— CCT entre a Assoc. Comercial do Distrito de Beja e a FETESE — Feder. dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras	137
— CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sind. dos Técnicos de Vendas e outros	138
<ul> <li>— CCT entre a (HC — Centro) — Assoc. dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras</li></ul>	140
— CCT entre a Assoc. dos Industriais de Vidro de Embalagem (AIVE) e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros — Rectificação	142
Organizações do trabalho:	
Associações sindicais:	
I — Estatutos:	
— Associação Nacional dos Treinadores de Futebol — Alteração	143
— Sind. Nacional dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins — Rectificação	152
II — Corpos gerentes:	
— SNTCT — Sind. Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações	152
Associações patronais:	
I — Estatutos:	
— Assoc. Portuguesa dos Fabricantes de Tintas e Vernizes — Alteração	153
II — Corpos gerentes:	
— NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos	160
— GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos — Rectificação	161

#### Comissões de trabalhadores:

#### I — Estatutos:

II — Identificação:	
— FEHST Componentes, L. <sup>da</sup>	161
— Acumuladores Autosil, S. A.	162
— Companhia de Seguros Fidelidade, S. A.	162
— ENATUR — Empresa Nacional de Turismo, S. A.	162
— COVINA — Companhia Vidreira Nacional, S. A.	163
— Fundação Calouste Gulbenkian	163
— Sociedade de Transportes Colectivos do Porto — Substituição	164



**SIGLAS ABREVIATURAS** 

**CCT** — Contrato colectivo de trabalho. Feder. — Federação. **ACT** — Acordo colectivo de trabalho.

Assoc. — Associação. **PRT** — Portaria de regulamentação de trabalho. **Sind.** — Sindicato.

**PE** — Portaria de extensão. Ind. — Indústria.

CT — Comissão técnica. **Dist.** — Distrito.

**DA** — Decisão arbitral.

**AE** — Acordo de empresa.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 2600 ex.

### REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

**DESPACHOS/PORTARIAS** 

. . .

### PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. . .

#### PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações dos CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas e entre a mesma associação patronal e a FESAHT Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pessoal fabril Centro/Sul).

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ANCIPA — Associação Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e entre a mesma associação patronal e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pessoal fabril — centro/sul), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30 e 43, de 15 de Agosto e 22 de Novembro, ambos de 2000, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho, na área e no âmbito profissional e sectorial das convenções, com excepção do fabrico industrial de bolachas.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 2000, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ANCIPA — Associação Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e o SETAA e entre a mesma associação patronal e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, publicadas

no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 30 e 43, de 15 de Agosto e 22 de Novembro, ambos de 2000, são estendidas, nos distritos de Beja, Castelo Branco, Coimbra, Évora, Faro, Guarda, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém, Setúbal e Viseu:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções, com excepção do fabrico industrial de bolachas, e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção, com excepção do fabrico industrial de bolachas, e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções, não representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2 A presente extensão não será, contudo, aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores ao seu serviço que, nos distritos de Coimbra, Guarda e Viseu, desenvolvam as actividades de confeitaria e pastelaria, já abrangidas pela portaria de extensão do contrato colectivo de trabalho entre a ANCIPA Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e o Sindicato Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Distrito do Porto, publicitada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 46, de 15 de Dezembro de 2000.
- 3 Igualmente não são objecto da extensão determinada no n.º 1 deste artigo as cláusulas que violem normas legais imperativas.

#### Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entre em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Agosto de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até seis prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 12 de Janeiro de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

## PE das alterações dos CCT para a indústria de transformação de vidro plano e diversas associações sindicais.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 2000, bem como das alterações dos CCT celebrados entre a Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 2000, entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2000, e, ainda, entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2000, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em conta que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 2000, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidarie-dade, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 2000, bem como das alterações dos CCT celebrados entre a Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 2000, entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, publicadas no *Boletim do* 

Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2000, e, ainda, entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2000, são estendidas, no território do continente:

- a) As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Associação Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outro às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante, nem noutras representativas das entidades patronais do sector, que exerçam a actividade de transformação de vidro plano e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais aí previstas;
- b) As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio às relações de trabalho a que se refere a alínea anterior relativamente às profissões das categorias profissionais não previstas no CCT aí referido;
- c) As alterações do contrato colectivo de trabalho referido na alínea a) e dos contratos colectivos de trabalho entre a Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros e entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e entre a mesma associação patronal e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra às relações de trabalho entre entidades patronais inscritas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais subscritoras.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

#### Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Maio de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até nove prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 12 de Janeiro de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a ANAREC — Assoc. Nacional de Revendedores de Combustíveis e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANAREC — Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 2000, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 2000, na sequência da qual a FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás veio alterar para a necessidade de salvaguardar a regulamentação colectiva por si outorgada.

A citada regulamentação colectiva acha-se consubstanciada no CCT entre a ANAREC — Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis e a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 1997, com a última alteração inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1998. Aquela salvaguarda já decorre do n.º 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelo que não é necessário a sua reafirmação no texto da portaria.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidarie-dade, o seguinte:

#### Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANAREC Associação Nacional de Revendedores de Combústiveis e a FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 2000, são estendidas, no território do continente:
  - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados nas associações sindicais outorgantes.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

#### Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da data da sua publicação.
- 2 A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Setembro de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até quatro prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 12 de Janeiro de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a Assoc. Nacional dos Comerciantes de Veículos de Duas Rodas e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Nacional dos Comerciantes de Veículos de Duas Rodas e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2000, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e âmbito sectorial e profissional previstos na conveção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em atenção que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos governos regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2000, à qual não foi deduzida qualquer oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda

o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

#### Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Nacional dos Comerciantes de Veículos de Duas Rodas e a FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2000, são estendidas, na área da sua aplicação no território do continente:
  - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam exclusivamente o comércio de veículos de duas rodas e respectivos acessórios e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;
  - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais do referido sector económico filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

#### Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Junho de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até oito prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 12 de Janeiro de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial e Industrial de Bragança e outras e a FEP-CES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Comercial e Industrial de Bragança e outras e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2000, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão. Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2000, à qual não foi deduzida qualquer oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

#### Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Comercial e Industrial de Bragança e outras e a FPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2000, são estendidas, na área da sua aplicação:
  - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
  - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pela associação sindical outorgante.
- 2 A presente portaria não se aplica às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEP-CES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2000, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, e abrangidos pela portaria de extensão do referido CCT, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2001.
- 3 Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

#### Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Agosto de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até seis prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 12 de Janeiro de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

# PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial da Guarda e outras e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Comercial da Guarda e outras e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2000, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2000, à qual não foi deduzida qualquer oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

#### Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Comercial da Guarda e outras e o CESP Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2000, são estendidas, no distrito da Guarda:
  - a) As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
  - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical outorgante.
- 2 A presente portaria não se aplica às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEP-CES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2000, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, e abrangidos pela portaria de extensão do referido CCT, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2001.

3 — Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

#### Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Julho de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até sete prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 12 de Janeiro de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

#### PE das alterações do CCT entre a ACIRO — Assoc. Comercial e Industrial da Região Oeste e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ACIRO — Associação Comercial e Industrial da Região Oeste e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 2000, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2000 à qual não foi deduzida qual-quer oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

#### Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ACIRO Associação Comercial e Industrial da Região Oeste e o CESP Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 2000, são estendidas, na área da sua aplicação:
  - As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao

- seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 A presente portaria não se aplica às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEP-CES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2000, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, e abrangidos pela portaria de extensão do referido CCT publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2001.

3 — Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

#### Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais da convenção produzem efeitos desde 1 de Junho de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até oito prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 12 de Janeiro de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

# PE das alterações do CCT entre a Assoc. do Comércio e Serviços do Dist. de Setúbal e outra e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação do Comércio e Serviços do Distrito de Setúbal e outra e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2000, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2000, à qual não foi deduzida qualquer oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

#### Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação do Comércio e Serviços do Distrito de Setúbal e outra e o CESP Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2000, são estendidas, no distrito de Setúbal:
  - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
  - b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados nas associações sindicais outorgantes.
- 2 A presente portaria não se aplica às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEP-CES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2000, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, e abrangidos pela portaria de extensão do referido CCT publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2001.
- 3 Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

#### Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Julho de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até sete prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 12 de Janeiro de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a ANIMEE — Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e a FSTIEP — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Eléctricas de Portugal e outros.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANIMEE — Associação Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e a FSTIEP — Federação dos Sindicatos das Indústrias Eléctricas de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 1999, abrange as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da res-

pectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 2000, ao qual não foi deduzida

oposição. Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

#### Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANIMEE Associação Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e a FSTIEP Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 1999, são estendidas, no território do continente, às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas, filiados nas associações sindicais signatárias.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem o disposto em normas legais imperativas.

#### Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia

a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Abril de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até nove prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 12 de Janeiro de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e outros e outras associações patronais e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e outros e outras associações patronais e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 2000, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da res-

pectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2000, à qual não foi deduzida qualquer oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

#### Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e outros e outras associações patronais e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 2000, são estendidas, na área da sua aplicação:
  - a) As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
  - b) Ás relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical outorgante.
- 2 A presente portaria não se aplica às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEP-CES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2000, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, e abrangidos pela portaria de extensão do referido CCT publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2001.
- 3 Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

#### Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Agosto de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até seis prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 12 de Janeiro de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE da alteração salarial do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Dist. de Santarém e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

A alteração salarial do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Comerciantes de Carnes do Distrito de Santarém e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2000, abrange as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que a outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2000, ao qual não foi deduzida qualquer oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

#### Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes da alteração salarial do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Comerciantes de Carnes do Distrito de Santarém e o CESP Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2000, são estendidas, no distrito de Santarém:
  - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical outorgante.
- 2—A presente portaria não se aplica às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEP-CES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2000, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, e abrangidos pela portaria de extensão do referido CCT, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2001.
- 3 Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas da convenção que violem normas legais imperativas.

#### Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Maio de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até nove prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 12 de Janeiro de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a ARCDP — Assoc. dos Retalhistas de Carnes do Dist. do Porto e outras e o Sind. do Norte dos Trabalhadores em Carnes.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ARCDP — Associação dos Retalhistas de Carnes do Distrito do Porto e outras e o Sindicato do Norte dos Trabalhadores em Carnes, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 2000, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 2000 à qual não foi deduzida qualquer oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada

pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

#### Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ARCDP Associação dos Retalhistas de Carnes do Distrito do Porto e outras e o Sindicato do Norte dos Trabalhadores em Carnes, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 2000, são estendidas, na área da sua aplicação:
  - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
  - b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical outorgante.
- 2 A presente portaria não se aplica às relações de trabalho abrangidas pelo CCT entre a APED Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2000, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, e abrangidos pela portaria de extensão do referido CCT publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2001.

3—Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

#### Artigo 2.º

1 — A presente portaria entre em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Setembro de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até cinco prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 12 de Janeiro de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

## PE do CCT entre a AHP — Assoc. dos Hotéis de Portugal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços.

O contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AHP — Associação dos Hotéis de Portugal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 2000,

abrange as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que o outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 2000, na sequência do qual a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal se opôs à extensão, pretendendo a salvaguarda da regulamentação colectiva por si outorgada e consubstanciada no CCT entre a Associação de Hotéis de Portugal e a Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Setembro de 1983, com a última alteração inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1998. Esta exclusão já decorre da lei pelo que não é necessário a sua reafirmação no texto da portaria.

Assim

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidarie-dade, o seguinte:

#### Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AHP Associação dos Hotéis de Portugal e a FETESE Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 2000, são estendidas, nos distritos de Beja, Évora, Lisboa, Portalegre, Setúbal e Santarém (com excepção do concelho de Ourém):
  - As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
  - b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical outorgante.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

#### Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da data da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais da convenção produzem efeitos desde 1 de Maio de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até nove prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 12 de Janeiro de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações dos CCT entre a Assoc. dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões e outras e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca e entre as mesmas associações patronais e o SAP — Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões e outras e o SIMA-MEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca e entre as mesmas associações patronais e o SAP — Sindicato dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 41, de 8 de Novembro, e 43, de 22 de Novembro, ambos de 2000, abrangem as relações de trabalho entre as entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

É assim conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho, na área e âmbito sectorial previstos nas convenções.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 2000, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

#### Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões e outras e o SIMAMEVIP Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca e entre as mesmas associações patronais e o SAP Sindicato dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro, e 43, de 22 de Novembro, ambos de 2000, são extensivas, na área da sua aplicação:
  - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
  - b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções, não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

#### Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salarias das convenções produzem efeitos desde 1 de Setembro de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até cinco prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 12 de Janeiro de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a Assoc. Comercial do Dist. de Beja e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério, a eventual emissão duma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho mencionados em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 44, de 29 de Novembro de 2000 e nesta data, respectivamente.

A portaria a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, no distrito de Beja:

- a) Ás relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados nas associações sindicais outorgantes;
- c) A PE a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2000, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto e abrangidos pela portaria de extensão do referido CCT, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2001.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Porto e outras e o CESNORTE — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte e outros (empresas de reparação, manutenção e instalação de aparelhos eléctricos — electricistas).

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações ao contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2000.

A portaria a emitir ao abrigo do n.º 2 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas no território do continente, às relações de trabalho entre empresas de reparação, manutenção e instalação de aparelhos eléctricos (CAE 52720) e trabalhadores electricistas ao seu serviço, com excepção das que se encontrem abrangidas por convenções colectivas de trabalho e respectivas portarias de extensão, designadamente nos casos em que a actividade é exercida complementar ou acessoriamente à actividade de comércio.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a NOR-QUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sind. dos Técnicos de Vendas e outros.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a extensão das alterações do CCT mencionado em título, e nesta data publicadas.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas:

- a) As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade de comércio por grosso de produtos químicos, com excepção de produtos farmacêuticos, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que no território do continente exerçam a actividade de comércio por grosso de produtos químicos, com excepção de produtos farmacêuticos, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a NOR-QUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e entre a mesma associação patronal e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás (sector do comércio por grosso de produtos farmacêuticos).

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a extensão das alterações do contrato colectivo celebrado entre a NORQUIFAR — Associação do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 2000, e das alterações do contrato colectivo de trabalho outorgado pela mencionada associação patronal e a FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 2000.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as disposições constantes das referidas convenções extensíveis nos seguintes termos:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante, nem noutras representativas do sector, que nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu prossigam a actividade económica de importação e armazenagem de produtos farmacêuticos e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais inscritas na associação outorgante que na área das convenções no território do continente prossigam a actividade de importação e armazenagem de produtos farmacêuticos e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Aviso para PE do CCT entre a ANESUL — Assoc. dos Agentes de Navegação e Empresas Operadoras Portuárias e o Sind. dos Trabalhadores Portuários dos Portos de Setúbal e Sesimbra.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo, nos serviços competentes deste Ministério, a eventual emissão de uma portaria de extensão do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 2000.

A portaria a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva na área da convenção:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados na associação sindical outorgante.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a AEEP — Assoc. dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FEN-PROF — Feder. Nacional dos Professores e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de

Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a AEEP — Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FEN-PROF — Federação Nacional dos Professores e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 2000.

A Portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, tornará as disposições constantes das convenções extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a sua actividade em estabelecimentos de ensino particular e cooperativo e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

### CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ACAP — Assoc. do Comércio Automóvel de Portugal e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro — Alteração salarial e outras.

#### CAPÍTULO VIII

#### Retribuição

Cláusula 86.a

#### Condições especiais de retribuição

1 — 0	Os caixas e	os cobrac	dores têm	direito	a um	abono
mensal	para falha	s no valor	de 4790\$			

2	
3—	
Até 1 000 000\$ — 3310\$; Mais de 1 000 000\$ — 4795\$.	

4 —	
5 —	

#### CAPÍTULO IX

#### Despesas com deslocações

Cláusula 95.ª

Direitos dos trabalhadores nas pequenas deslocações

_	
	1 1/2 1 200¢
<i>c</i> )	Ao pagamento de uma verba diária de 300\$ para cobertura de despesas correntes, desde que o tempo de deslocação seja superior a metade do período normal de trabalho;
<i>d</i> )	

1

3—O quantitativo a prestar pelas refei	ções será o	rá o Cláusula 100.ª					
seguinte:		Regime especial de deslocações					
Pequeno-almoço — 300\$; Almoço/jantar — 1485\$;		1—					
ou		2 — .					
		3 — .					
Cláusula 97.ª		<i>a</i> )					
Grandes deslocações no continente		b)					
1 — Nas grandes deslocações no contine balhadores terão direito a:	ente, os tra-	<i>c</i> )		ento das des nos termos s	pesas de ali seguintes:	imentação e	
<ul> <li>a) Ao pagamento de uma verba diária para cobertura de despesas corrente</li> </ul>	es;		Almoço/j	-almoço — 3 antar — 160 nto — 3950\$	00\$;		
b) c)			7 Hojumei	πο 3730φ	,		
d) e)		ou		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •			
<i>f</i> )		4 — .					
2—		5 — .					
1—		6 — .					
Cláusula 98.ª				ANEXO I			
Grandes deslocações ao estrangeiro, Regiões Autónomas e Macau				Tabelas sala	riais		
			Níveis		Tabela I	Tabela II	
a)							
b)		1			184 400\$00	205 300\$00	
c)			2				
e)					143 600\$00 130 350\$00	161 450\$00 143 650\$00	
f)					116 800\$00	130 300\$00	
g)		7			107 100\$00 98 600\$00	116 800\$00 107 500\$00	
$\bar{h}$ ) A uma verba diária de 1600\$ par		8			90 050\$00	99 900\$00	
de despesas correntes, além do pag despesas de alojamento e alimentaç		9					
da data da partida até à data d					74 700\$00	86 500\$00 83 000\$00	
<i>i</i> )		12			72 000\$00	78 900\$00	
j)		13	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	67 700\$00	74 600\$00	
	C	RUPO I					
Categorias profissionais co	m aprendizage	m e prática e c	om oficiais de 1	l.ª nos graus 8 d	e 9		
Tabela salarial de ap	orendizes das d	categorias pro	fissionais dos	graus 8 e 9			
	1.°	ano	2.°	ano	3.°	ano	
Idade de admissão	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II	
15 anos	51 000\$00 51 000\$00 51 000\$00	51 000\$00 51 000\$00 51 000\$00	63 800\$00 63 800\$00 -	63 800\$00 63 800\$00 -	63 800\$00 - -	63 800\$00 - -	
Tabela salarial dos p	raticantes das	categorias pro	ofissionais dos	graus 8 e 9		I	
		0:					
					Tabela I	Tabela II	
Praticante iniciado Praticante do 1.º ano					51 000\$00 63 800\$00 63 800\$00	51 000\$00 63 800\$00	

<sup>(\*)</sup> Os praticantes do  $2.^{\circ}$  ano que tenham iniciado a carreira como praticantes iniciados têm uma remuneração mensal igual ao salário mínimo nacional em vigor.

#### GRUPO II

#### Categorias profissionais sem aprendizagem mas com prática

Praticantes das categorias profissionais sem aprendizagem

	1.º ano		2.º ano		3.º ano	
Idade de admissão	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II
15 anos	51 000\$00 51 000\$00 51 000\$00	51 000\$00 51 000\$00 51 000\$00	63 800\$00 63 800\$00 -	63 800\$00 63 800\$00 -	63 800\$00 - -	63 800\$00 - -

#### **GRUPO III**

#### Categorias profissionais com prática e início aos 18 anos

Categorias profissionais com prática e início aos 18 anos

1.º ano	Tabela I	Tabela II
Praticante de 18 anos	51 000\$00 63 800\$00	51 000\$00 63 800\$00

#### GRUPO IV

#### Categorias profissionais de escalão único com prática e início aos 18 anos

Categorias profissionais de escalão único com prática e início aos 18 anos

Idade	Tabela I	Tabela II
Praticante de 1.º ano com 18 anos	51 000\$00 51 000\$00 63 800\$00	51 000\$00 54 600\$00 63 800\$00

#### Paquetes (escritório) e praticantes (comércio e armazém)

	1.°	ano	2.°	ano	3.º ano			
	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II		
Paquetes	63 800\$00 51 000\$00	63 800\$00 51 000\$00	63 800\$00 63 800\$00	63 800\$00 63 800\$00	63 800\$00 63 800\$00	63 800\$00 63 800\$00		

#### ANEXO II

#### Enquadramento das categorias profissionais em níveis ou graus de remuneração

Nível 7:
Técnico estagiário;

#### **ANEXO III**

#### Definições de funções

*Técnico estagiário.* — É o trabalhador que se prepara para ingressar na categoria de técnico.

#### Critério diferenciador de tabelas

Ι

Empresas estritamente comerciais são aquelas que se dedicam em separado ou conjuntamente à importação, comércio por grosso e ou retalho de veículos, máquinas agrícolas e industriais, pneus, peças e acessórios, motociclos, reboques e outros bens ligados à actividade automóvel.

H

Empresas estritamente de reparação são aquelas que se dedicam exclusivamente à reparação de veículos automóveis.

III

Empresas estritamente de montagem de automóveis são aquelas que se dedicam exclusivamente à montagem de automóveis.

IV

Empresas polivalentes são aquelas que, além das actividades estritamente comerciais ligadas ao comércio automóvel, exercem outras actividades comerciais e ou industriais de prestação de serviços.

Às empresas referidas no n.º I aplicam-se as tabelas I e II, consoante o valor da facturação anual global seja, respectivamente, inferior ou superior a 199 000 000\$.

Às empresas referidas nos n.ºs II, III e IV aplicar-se-ão as tabelas I ou II, consoante o valor da facturação anual global seja, respectivamente, inferior ou superior a 277 900 000\$, deduzidos os impostos e taxas sobre as quais não incidam margens de lucro e ainda as vendas de combustíveis.

Às empresas em que, por virtude da aplicação de instrumentação anterior, já seja aplicada a tabela II da referida instrumentação aplicar-se-á a tabela II do presente CCT, não podendo, a partir da data da entrada em vigor do mesmo, passar a aplicar-se a tabela I.

As tabelas salariais e o critério diferenciador de tabelas constantes do anexo I produzem efeitos a partir de 1 de Agosto de 2000.

#### Lisboa, 6 de Dezembro de 2000.

Pela ACAP — Associação do Comércio Automóvel de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela AIMA — Associação dos Industriais de Montagem de Automóveis:

(Assinatura ilegível.)

Pela ANECRA — Associação Nacional das Empresas de Comércio e da Reparação

Isabel Santos Leal

Pela AIM - Associação Industrial do Minho:

(Assinatura ilegível.)

Pela ARAN — Associação Nacional do Ramo Automóvel:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria

e Serviços; STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Marinha Mercante, da Região Sul;
SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra

do Heroísmo;
SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT;

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 3 de Janeiro de 2001.

Depositado em 22 de Janeiro de 2001, a fl. 91 do livro n.º 9, com o n.º 8/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Comercial do Distrito de Beja e a FETESE — Feder. dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras.

#### Cláusula 2.ª

#### Vigência e denúncia

1 — (Mantém a redacção em vigor.)

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000.

3 e 4 — (Mantêm a redacção em vigor.)

#### Cláusula 32.ª

#### Diuturnidades

Aos trabalhadores de categorias sem promoção automática será atribuída uma diuturnidade de 3000\$ por cada três anos de antiguidade na categoria, até ao limite de cinco diuturnidades.

#### Cláusula 33.ª

#### Subsídio de refeição

Todos os trabalhadores abrangidos por este CCT têm direito a um subsídio de refeição no valor de 500\$ por cada dia de trabalho prestado.

#### Cláusula 34.ª

#### Ajudas de custo

- 1 Os trabalhadores que se desloquem em serviço terão direito às seguintes ajudas de custo:
  - a) Almoço ou jantar 1800\$;
  - b) Dormida 4000\$;

  - c) Pequeno-almoço 520\$; d) Diária completa 6000\$.
  - 2 (Mantém a redacção em vigor.)

#### Cláusula 36.ª

#### Subsídio de caixa

1 — Os caixas e cobradores terão direito a um subsídio mensal para «quebras» de 2600\$.

#### 2, 3 e 4 — (Mantêm a redacção em vigor.)

#### ANEXO III Tabela salarial

Nível	Vencimento
I	97 000\$00 93 000\$00 87 000\$00 85 000\$00 78 000\$00 74 500\$00 67 000\$00 65 000\$00 49 000\$00

#### Beja, 13 de Setembro de 2000.

Pela Associação Comercial do Distrito de Beja:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação do seguinte sindicato filiado:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 30 de Novembro de 2000.

Depositado em 22 de Janeiro de 2001, a fl. 91 do livro n.º 9, com o registo n.º 7/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sind. dos Técnicos de Vendas e outros — Alteração salarial e outras.

#### Cláusula 1.ª

#### Área e âmbito

O presente CCT, assinado pelos outorgantes, obriga, por um lado, todas as empresas, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação que desenvolvam a sua actividade na área abrangida pela NORQUI-FAR — Associação do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e, por outro, os trabalhadores representados pelas Associações Sindicais Outorgantes.

#### Cláusula 38.ª

#### Produção de efeitos

As cláusulas referentes a retribuição do trabalho produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000 — anexo II-A, e a partir de 1 de Janeiro de 2001 — anexo II-B.

A cláusula 41.ª, n.º 1, produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

#### Cláusula 41.ª

#### Subsídio de risco e seguro

1 — Os motoristas habilitados com o certificado de formação válido, exigido nos termos do Regulamento Nacional de Transportes de Mercadorias Perigosas por Estrada, têm direito, quando realizem transporte de mercadorias perigosas em cisterna ou de gás embalado, a um subsídio de risco de 1000\$ por cada dia em que prestem trabalho efectivo independentemente da sua duração.

2																						
<i>z</i> — .	 	 	 	•	 •	•	•		•	•	 •	•	 •	•	•	•	•	 •	•	•	•	•

*Nota.* — Mantêm-se em vigor as cláusulas e anexo I, não revistas, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 1996.

#### **ANEXO II-A**

(De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2000)

#### Tabela de remunerações certas mínimas

Níveis	Categorias profissionais	Retribuições
I	Director de serviços	138 500\$00
II	Tesoureiro Contabilista Chefe de departamento, de divisão e de serviços Analista de informática Chefe de vendas Encarregado geral (comércio e armazém)	123 600\$00
III	Chefe de secção Guarda-livros Programador informático Inspector de vendas	115 700\$00

Níveis	Categorias profissionais	Retribuições
IV	Correspondente em línguas estrangeiras Caixeiro encarregado ou chefe de secção Encarregado de armazém	112 400\$00
V	Primeiro-escriturário	100 000\$00
VI	Segundo-escriturário	91 000\$00
VII	Terceiro-escriturário Telefonista de 1.ª Vendedor (com comissões) Vendedor especializado (com comissões) Promotor de vendas (com comissões) Prospector de vendas (com comissões) Demonstrador (com comissões) Terceiro-caixeiro Empregado de expedição Ajudante de motorista	86 900\$00
VIII	Distribuidor Servente Embalador Operador de empilhador de báscula Telefonista de 2.ª Contínuo, porteiro e guarda de 1.ª Caixeiro-ajudante do 2.º ano Estagiário e dactilógrafo do 3.º ano	77 400\$00
IX	Estagiário e dactilógrafo do 2.º ano Caixeiro-ajudante do 1.º ano Contínuo, guarda e porteiro de 2.ª Servente de limpeza	67 300\$00
X	Praticante (comércio e armazém) Estagiário e dactilógrafo do 1.º ano (*)	57 200\$00
XI	Paquete de 17 anos (*)	46 400\$00 44 300\$00

<sup>(\*)</sup> Sem prejuízo da aplicação do regime legal do salário mínimo nacional.

#### ANEXO II-B

(De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2001)

#### Tabela de remunerações certas mínimas

Níveis	Categorias profissionais	Retribuições
I	Director de serviços	143 700\$00

Níveis	Categorias profissionais	Retribuições
II	Tesoureiro Contabilista Chefe de departamento, de divisão e de serviços Analista de informática Chefe de vendas Encarregado geral (comércio e armazém)	128 300\$00
III	Chefe de secção Guarda-livros Programador informático Inspector de vendas	120 100\$00
IV	Correspondente em línguas estrangeiras Caixeiro encarregado ou chefe de secção Encarregado de armazém Vendedor (sem comissões) Vendedor especializado (sem comissões) Promotor técnico de vendas (sem comissões) Prospector de vendas (sem comissões) Demonstrador (sem comissões) Secretário Técnico de laboratório (mais de 4 anos)	116 700\$00
V	Primeiro-escriturário	103 800\$00
VI	Segundo-escriturário	94 500\$00
VII	Terceiro-escriturário Telefonista de 1.ª Vendedor (com comissões) Vendedor especializado (com comissões) Promotor de vendas (com comissões) Prospector de vendas (com comissões) Demonstrador (com comissões) Terceiro-caixeiro Empregado de expedição Ajudante de motorista	90 200\$00
VIII	Distribuidor Servente Embalador Operador de empilhador de báscula Telefonista de 2.ª Contínuo, porteiro e guarda de 1.ª Caixeiro-ajudante do 2.º ano Estagiário e dactilógrafo do 3.º ano	80 400\$00
IX	Estagiário e dactilógrafo do 2.º ano Caixeiro-ajudante do 1.º ano Contínuo, guarda e porteiro de 2.ª Servente de limpeza	69 900\$00
X	Praticante (comércio e armazém) Estagiário e dactilógrafo do 1.º ano (*)	59 400\$00
XI	Paquete de 17 anos (*)	48 200\$00 46 000\$00

(\*) Sem prejuízo da aplicação do regime legal do salário mínimo nacional

#### Porto, 28 de Dezembro de 2000.

Pela NORQUIFAR — Associação do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio: (Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinatura ileeível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias:

(Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT.

Lisboa, 27 de Dezembro de 2000. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

#### Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários de Faro; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real:

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, Vítor Pereira.

Entrado em 12 de Janeiro de 2001.

Depositado em 22 de Janeiro de 2001, a fl. 90 do livro n.º 9, com o n.º 6/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a (HC — Centro) — Assoc. dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras.

#### Artigo 1.º

#### Artigo de revisão

No CCT da Hotelaria e da Restauração do Centro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 43, de 22 de Novembro de 1986, 46, de 15 de Dezembro de 1987, 27, de 22 de Julho de 1988, 29, de 8 de Agosto de 1989, 39, de 22 de Outubro de 1990, 38, de 15 de Outubro de 1991, 7, de 8 de Setembro de 1992, 35, de 22 de Setembro de 1993, 44, de 29 de Novembro de 1994, 23, de 22 de Julho de 1995, e 30, de 15 de Agosto de 1996, são introduzidas as seguintes alterações:

#### CAPÍTULO I

#### Área, âmbito e vigência

#### Cláusula 1.ª

#### Âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, as empresas representadas pela Associação dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

#### Cláusula 2.ª

#### Área

A área territorial de aplicação do presente contrato define-se pelos distritos de Castelo Branco, Coimbra, Guarda e Leiria e pelos concelhos de Mação e Ourém, do distrito de Santarém.

#### Cláusula 3.ª

#### Classificação dos estabelecimentos

Para todos os efeitos desta convenção, as empresas e ou estabelecimentos são classificados nos grupos a seguir indicados:

#### I) Hotéis e outros:

#### Grupo A:

Aldeamentos turísticos de 5 estrelas; Apartamentos turísticos de 5 estrelas;

Campos de golfe (salvo se constituírem complementos de unidades hoteleiras de categorias inferiores, casos em que adquirirão a categoria correspondente);

Hotéis de 5 estrelas;

Hotéis-apartamentos de 5 estrelas;

#### Grupo B:

Aldeamentos turísticos de 4 estrelas; Apartamentos turísticos de 4 estrelas; Hotéis de 4 estrelas; Hotéis-apartamentos de 4 estrelas;

#### Grupo C:

Aldeamentos turísticos de 3 estrelas; Apartamentos turísticos de 3 e 2 estrelas; Hotéis de 3 estrelas; Hotéis-apartamentos de 3 estrelas; Motéis de 3 e 2 estrelas;

#### Grupo D:

Hotéis de 2 e 1 estrelas; Hotéis-apartamentos de 2 estrelas; Hotéis rurais.

#### II) Pensões e outros:

#### Grupo B:

Estalagens de 5 estrelas; Pousadas (não abrangidas pelo AE — ENATUR);

#### Grupo C:

Albergarias; Estabelecimentos de turismo no espaço rural; Estalagens de 4 estrelas; Moradias turísticas de 1.ª categoria; Parques de campismo públicos de 3 estrelas; Pensões de 1.ª categoria;

#### Grupo D:

Moradias turísticas de 2.ª categoria; Parques de campismo públicos de 2 estrelas; Pensões de 2.ª categoria;

#### Grupo E:

Casas de hóspedes, hospedarias e quartos particulares; Parques de campismo rural; Pensões de 3.ª categoria. III) Estabelecimentos de restauração e de bebidas com ou sem salas ou espaços para dança e ou com ou sem fabrico de pastelaria, panificação e ou gelados:

#### Grupo A:

Casinos (estabelecimentos de restauração e de bebidas);

Estabelecimentos de restauração e de bebidas de luxo;

#### Grupo B:

Estabelecimentos de restauração e de bebidas típicos;

Estabelecimentos de restauração e de bebidas classificados de 1.ª categoria antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho;

#### Grupo C:

Estabelecimentos de restauração e de bebidas (classificados após 31 de Dezembro de 1997);

Estabelecimentos de restauração e de bebidas classificados de 2.ª categoria antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho;

#### Grupo E:

Estabelecimentos de restauração e de bebidas classificados de 3.ª categoria, casas de pasto e de vinhos, tabernas e similares, antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho.

*Notas.* — As diversas classificações e tipos de estabelecimentos hoteleiros dos diversos grupos referidos nos n.ºs I e II incluem, nomeadamente, os que não tendo serviço de restaurante se designam «residenciais».

#### Cláusula 4.ª

#### Vigência e duração do contrato

- 1 (Mantém a redacção em vigor.)
- 2 Porém a tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária entram em vigor no dia 1 de Junho de 2000.
  - 3 (Mantém a redacção em vigor.)
  - 4 (Mantém a redacção em vigor.)
  - 5 (Mantém a redacção em vigor.)
  - 6 (Mantém a redacção em vigor.)
  - 7 (Mantém a redacção em vigor.)
  - 8 (Mantém a redacção em vigor.)

#### Cláusula 31.a

#### Mapas de pessoal

- 1 As entidades patronais elaborarão um mapa de todo o pessoal ao seu serviço, nos termos, períodos e prazos legalmente previstos.
  - 2 (Mantém a redacção em vigor.)
  - 3 (Mantém a redacção em vigor.)

#### Cláusula 37.ª

#### Trabalhadores estrangeiros

- 1 A contratação de trabalhadores estrangeiros só poderá ser feita nos termos da legislação em vigor.
  - 2 (Mantém a redacção em vigor.)

#### Cláusula 82.ª

#### Abono para falhas

- 1 Os controladores-caixas que movimentem regularmente dinheiro, os caixas, os recepcionistas que exerçam funções de caixa, os tesoureiros e os cobradores têm direito a um subsídio mensal para falhas de 5250\$ enquanto desempenharem efectivamente essas funções.
  - 2 (Mantém a redacção em vigor.)

#### Cláusula 89.ª

#### Prémio de conhecimento de línguas

- 1 Os profissionais que no exercício das suas funções utilizam conhecimento de idiomas estrangeiros em contacto com os clientes, independentemente da sua categoria, têm direito a um prémio no valor de 5250\$ mensais por cada uma das línguas francesa, inglesa ou alemã, salvo se qualquer destes idiomas for o da sua nacionalidade.
  - 2 (Mantém a redacção em vigor.)
  - 3 (Mantém a redacção em vigor.)

#### Cláusula 99.ª

#### Retribuição mínima dos extras

1 — Ao pessoal contratado para os serviços extras, independentemente do regime pelo qual é contratado, serão pagas pela entidade patronal as remunerações mínimas seguintes:

Chefe de mesa, de cozinha, de pastelaria e de bar — 9000\$;

Pastelaria, cozinheiro e empregado de mesa e de bar — 7500\$;

Outros profissionais — 6500\$.

- 2 (Mantém a redacção em vigor.)
- 3 (Mantém a redacção em vigor.)
- 4 (Mantém a redacção em vigor.)
- 5 (Mantém a redacção em vigor.)
- 6 (Mantém a redacção em vigor.)

#### Cláusula 109.a

#### Licença no período de maternidade

- 1 É também direito das mulheres faltar durante 120 dias no período de maternidade, sem prejuízo das férias e antiguidade.
- 2 Desses 120 dias, 90 deverão ser gozados obrigatória e imediatamente após o parto, podendo os restantes 30 dias ser gozados, total ou parcialmente, antes ou depois dele.

- 3 (Mantém a redacção em vigor.)
- 4 (Mantém a redacção em vigor.)
- 5 (Mantém a redacção em vigor.)

#### Cláusula 130.ª

#### Valor pecuniário da alimentação

- 1 (Mantém a redacção em vigor.)
- 2 O valor convencional atribuído à alimentação fornecida em espécie é, para todos os efeitos, o constante do quadro seguinte:

Tabela	Refeições	Valor convencional
A	Completas/mês	O valor convencional atribuído é o constante das alíneas a), b) e c) do n.º 4, de acordo com o grupo e o subsector em que se enquadra o estabelecimento.
В	Refeições avulsas:  Pequeno-almoço Ceia simples Almoço, jantar e ceia completa.	180\$00 300\$00 600\$00

- 3 (Mantém a redacção em vigor.)
- 4 (Mantém a redacção em vigor):
  - a) Para os estabelecimentos do n.º I (hotéis e outros) da cláusula 3.ª 6400\$;
  - b) Para os estabelecimentos dos grupos B e C dos n. os II (pensões e outros) e III (restaurantes, cafés e outros similares) da cláusula 3.ª 6000\$;
  - c) Para os estabelecimentos dos grupos D e E do n.º II (pensões e outros) e grupo E do n.º III (restaurantes, cafés e outros similares) da cláusula 3.ª — 5500\$;
  - d) Para os estabelecimentos de bebidas instalados em casinos — 10 000\$.

#### Tabela salarial

Níveis	A	В	С	D	Е					
XIV XIII XII XI X IX VIII VI VI IV IV IV	184 500\$00 141 000\$00 114 500\$00 104 500\$00 106 600\$00 96 200\$00 75 800\$00 70 500\$00 67 000\$00 64 500\$00 62 500\$00 51 100\$00	165 000\$00 133 500\$00 111 500\$00 101 000\$00 96 900\$00 91 900\$00 84 400\$00 73 500\$00 69 000\$00 65 500\$00 64 000\$00 51 100\$00 51 100\$00	140 000\$00 120 800\$00 103 200\$00 94 200\$00 95 000\$00 85 400\$00 67 000\$00 64 200\$00 61 300\$00 59 700\$00 51 100\$00 51 100\$00	140 000\$00 120 800\$00 103 200\$00 94 200\$00 90 000\$00 82 400\$00 67 000\$00 64 200\$00 61 300\$00 59 700\$00 51 100\$00 51 100\$00	137 500\$00 117 500\$00 100 000\$00 92 500\$00 87 500\$00 69 000\$00 64 000\$00 64 000\$00 51 100\$00 51 100\$00 51 100\$00					

#### Notas

1 — Aos trabalhadores administrativos das empresas e ou estabelecimentos dos grupos C, D e E aplica-se a tabela salarial do grupo C; aos trabalhadores administrativos das empresas e ou estabelecimentos dos grupos A e B aplicam-se as tabelas dos grupos A e B, respectivamente.

- 2 Aos estabelecimentos de restauração e de bebidas e outros de apoio integrados ou complementares de quaisquer meios de alojamento será observado o grupo salarial aplicável ou correspondente ao estabelecimento hoteleiro, salvo se, em virtude de classificação turística mais elevada, resulte a aplicação do grupo de remuneração superior
- 3 As funções efectivamente exercidas que não se enquadrem nas categorias previstas neste contrato são equiparadas àquelas com que tenham mais afinidade e ou cuja definição de funções se lhe aproximam, sendo os trabalhadores, para efeitos de remuneração, igualados ao nível respectivo.

4.

- a) O estágio para escriturário terá a duração de três anos, independentemente da idade do trabalhador no acto de admissão:
- b) Os escriturários de 2.ª e 3.ª ingressam automaticamente na categoria profissional imediata logo que completem três anos de permanência naquelas categorias.
- 5 As empresas que por dificuldades de tesouraria não possam dar satisfação imediata às diferenças salariais referentes ao período que medeia entre a data de produção de efeitos da presente tabela e a data da sua publicação poderão fazê-lo em três prestações iguais, nos três meses seguintes à data da publicação da presente tabela.
- 6 Aos trabalhadores das secções de fabrico de pastelaria nos estabelecimentos de restauração e ou de bebidas com fabrico próprio de pastelaria do grupo E, aplica-se a tabela do grupo C. Aos trabalhadores das secções de fabrico de pastelaria nos estabelecimentos de restauração e ou de bebidas classificados de 2.ª categoria antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho, aplica-se a tabela do grupo B.

#### Lisboa, 7 de Novembro de 2000.

Pela HR — Centro — Associação dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação do seu sindicato federado:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 3 de Janeiro de 2001.

Depositado em 16 de Janeiro de 2001, a fl. 90 do livro n.º 9, com o n.º 5/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

#### CCT entre a Assoc. dos Industriais de Vidro de Embalagem (AIVE) e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros — Rectificação.

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2000, foi publicado o CCT mencionado em epígrafe, cujo texto, por omissão, carece de rectificação.

Assim, a p. 1574, na cláusula 26.ª («Remuneração de trabalho suplementar»), onde se lê:

«1 —		• •	٠.	٠.	•	• •	٠.	•	• •	•	 •	•	•	• •	•	•	•	•	•	•	
2 —																					
3 —																					
4 —																				•	.»
deve ler-se:																					
«1 —												•								•	
2 —	. <b></b>										 										



5 — O trabalho prestado em dia de descanso obrigatório, feriado ou no dia de descanso complementar dá ao trabalhador o direito a receber o dia em que trabalhou com um acréscimo de valor igual a duas vezes o da sua retribuição diária. Em trabalho prestado durante o período nocturno haverá ainda lugar ao acréscimo da taxa legalmente fixada para trabalho nocturno, que incidirá sobre a remuneração de base. (Assim, um trabalhador que aufira 15 000\$ mensais e que trabalhe num feriado ou num dia de descanso auferirá nesse mês mais 1000\$, salvo se houver a acrescer a taxa por trabalho nocturno).

- 6 Quando se verifique a situação prevista no n.º 2 da cláusula 37.ª, os trabalhadores que tiverem de prestar trabalho receberão o dia com um aumento de valor igual à retribuição diária.
- 7 O trabalhador terá sempre direito a meio dia ou um dia de retribuição, paga nos termos do n.º 5 desta cláusula sempre que trabalhe até quatro horas ou mais de quatro horas respectivamente, em qualquer desses dias.
- 8 O disposto nos n.ºs 5, 6 e 7 desta cláusula, bem como o disposto na cláusula 38.ª, aplica-se também aos trabalhadores em regime de turnos.»

### ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

### **ASSOCIAÇÕES SINDICAIS**

#### I — ESTATUTOS

### Associação Nacional dos Treinadores de Futebol — Alteração

Alteração, deliberada em assembleia geral de 25 de Setembro de 2000, aos estatutos, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 38, de 15 de Outubro de 1999.

#### CAPÍTULO I

#### Denominação, âmbito e sede

#### Artigo 1.º

A Associação Nacional dos Treinadores de Futebol, adiante designada por associação sindical, é a organi-

zação sindical dos treinadores de futebol portugueses e dos estrangeiros que exerçam a sua actividade em Portugal e que nela livremente se associem.

#### Artigo 2.º

A Associação Nacional dos Treinadores de Futebol exerce a sua actividade em todo o continente e nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

#### Artigo 3.º

A associação sindical tem a sua sede no Porto.

#### Artigo 4.º

A associação sindical poderá criar, por simples deliberação da direcção, delegações, núcleos ou outras formas de representação sempre que julgue necessário à prossecução dos seus fins.

#### CAPÍTULO II

#### Princípios fundamentais

#### Artigo 5.º

A associação sindical orienta a sua acção dentro dos princípios da unidade e democracia sindical entre todos os trabalhadores, por uma organização sindical livre, independente e solidária.

#### Artigo 6.º

- 1 A associação sindical exerce a sua actividade com total independência relativamente às entidades patronais, Estado, partidos políticos, instituições religiosas ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.
- 2 É incompatível o exercício de cargos em corpos gerentes da associação sindical com o exercício de qualquer cargo de direcção em partidos políticos ou associações de carácter confessional.
- 3 A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna da associação sindical, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados, nomeadamente no que respeita à eleição e destituição de todos os seus dirigentes e à livre discussão de todas as questões sindicais.
- 4 A associação sindical agrupa, dentro do respeito pelo princípio da liberdade sindical, todos os trabalhadores que exerçam as funções de treinadores de futebol sem distinção de opiniões políticas, concepções filosóficas ou crenças religiosas.

#### CAPÍTULO III

#### Fins e competências

#### Artigo 7.º

A associação sindical tem por fim, em especial:

- a) Defender e promover por todos os meios ao seu alcance os interesses individuais e colectivos dos seus associados;
- b) Alicerçar a solidariedade entre todos os seus membros, desenvolvendo a sua consciência sindical;
- c) Estudar todas as questões que interessem aos associados e procurar soluções para elas;
- d) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das justas reivindicações expressas pela vontade colectiva, sentidas e manifestadas pelos associados ou que afectem por qualquer modo a própria Associação ou os seus membros.

#### Artigo 8.º

À associação sindical compete, nomeadamente:

- a) Dar parecer sobre o assunto da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por organismos oficiais ou por outras organizações sindicais;
- b) Fiscalizar, quer nos locais de trabalho quer fora deles e reclamar a aplicação das leis do trabalho;
- c) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais, federações, associações ou quaisquer outras entidades, em todos os casos;
- d) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados nos conflitos resultantes da relação de trabalho;
- e) Gerir e administrar em colaboração com outras associações sindicais instituições de carácter social;
- f) Lutar pelo pleno emprego dos seus filiados;
- g) Tutelar os interesses dos seus filiados perante o Estado e outros organismos estatais;
- h) Intervir com total legitimidade nas acções de formação, reciclagem e legal exercício das funções de treinador de futebol;
- i) Ser parceiro directo e legitimamente reconhecido na discussão de medidas legislativas, bem como a todas as iniciativas que sejam de interesse para a classe em particular e para o futebol português em geral;
- j) Propor, negociar e outorgar, livremente, convenções colectivas de trabalho ou quaisquer protocolos ou instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

#### Artigo 9.º

Para a prossecução dos seus fins, a associação sindical deve:

- a) Estimular a discussão colectiva dos assuntos de interesse geral para a classe que representa;
- b) Intensificar a sua propaganda com vista ao reforço da organização dos trabalhadores e a um alargamento da sua influência e da do movimento sindical;
- c) Criar e dinamizar uma estrutura sindical por forma a garantir uma estreita e contínua ligação de todos os seus associados, nomeadamente promovendo a criação de delegações, núcleos ou quaisquer outras formas de representação;
- d) Assegurar aos seus associados a informação de tudo quanto diz respeito aos interesses dos trabalhadores da classe;
- e) Fomentar e participar nas iniciativas com vista à formação sindical profissional e à promoção social e cultural dos associados;
- f) Assegurar uma boa gestão dos seus fundos;
- g) Procurar assegurar a todos os associados o direito a um posto de trabalho;
- h) Assegurar por todos os meios ao seu alcance a defesa deontológica da profissão e garantir o respeito pelos princípios éticos na classe.

#### CAPÍTULO IV

#### Associados

#### Artigo 10.º

- 1 Têm o direito de se filiar na associação sindical todos os treinadores de futebol que exerçam a profissão, ou que para tal estejam devidamente habilitados.
- 2 Consideram-se habilitados para o exercício da actividade de treinador todos aqueles que tenham concluído o curso de nível 1, ou tenham obtido a respectiva equivalência.

#### Artigo 11.º

- 1 O pedido de filiação deverá ser dirigido à direcção em proposta fornecida para esse efeito pela associação sindical.
- 2 A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção, que deverá apreciar o pedido de filiação na primeira reunião que se realize após apresentação do referido pedido, e da sua decisão cabe recurso, interposto por escrito no prazo de cinco dias contados a partir da data em que a decisão tiver chegado ao conhecimento do interessado, para a assembleia geral, que a apreciará na sua primeira reunião.
- 3 Tem legitimidade para interpor recurso o associado proponente ou qualquer outro no pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 12.º

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes ou quaisquer órgãos da associação sindical, nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar na vida da associação sindical, nomeadamente nas reuniões das assembleias gerais, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- c) Beneficiar dos serviços prestados pela associação sindical ou por quaisquer instituições e cooperativas dela dependentes ou de organizações em que a associação sindical esteja filiada, nos termos dos respectivos estatutos;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pela associação sindical em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a toda a classe ou dos seus interesses específicos;
- e) Informar-se e ser informado regularmente de toda a actividade da associação sindical;
- f) Solicitar ao conselho fiscal informações sobre toda a matéria da sua jurisdição.

Os documentos confidenciais só podem ser examinados mediante autorização da direcção ou da assembleia geral, a requerimento escrito pelo associado.

#### Artigo 13.º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- b) Participar nas actividades da associação sindical e manter-se delas informado nomeadamente

- participando nos congressos, nas assembleias ou grupos de trabalho e desempenhando as funções para que foi eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da assembleia geral, do congresso e dos corpos gerentes, tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos;
- e) Fortalecer a actividade sindical, contribuindo nomeadamente para uma mais efectiva sindicalização e consciencialização da classe;
- f) Fazer toda a propaganda possível, difundindo as ideias e os objectivos da associação sindical, com vista ao alargamento da influência da Associação;
- g) Divulgar as edições da associação sindical;
- h) Pagar regularmente a quotização;
- i) Comunicar à associação sindical, no prazo máximo de 15 dias, a mudança de residência, de local de trabalho ou qualquer outra alteração de interesse para a Associação ou para o associado;
- j) Cumprir todas as obrigações legalmente estabelecidas para o exercício da profissão de treinador de futebol.

#### Artigo 14.º

- 1 Todos os associados estão obrigados ao pagamento de uma taxa de associação semestral, paga de uma só vez e no início de cada semestre.
- 2 Quando no exercício efectivo da profissão, além da taxa referida no n.º 1, todo o associado está obrigado ao pagamento de uma quotização mensal.
- 3 Os montantes da taxa e da quota referidos nos números anteriores serão definidos em regulamento interno aprovado em assembleia geral.

#### Artigo 15.º

- 1 Estão isentos do pagamento de quotas os associados que deixarem de receber as respectivas retribuições por motivo de doença, cumprimento do serviço militar ou desemprego.
- 2 Estão isentos do pagamento de quotas e taxas de associação os associados que atinjam os 60 anos de idade e que não se encontrem no exercício efectivo da sua actividade de treinador.

#### Artigo 16.º

Perdem a qualidade de associado os trabalhadores que:

- a) Se retirarem voluntariamente, desde que o façam mediante comunicação por escrito à direcção, sem prejuízo da associação sindical exigir o pagamento da quotização referente aos três meses seguintes ao da comunicação;
- b) Hajam sido punidos com pena de expulsão.

#### Artigo 17.º

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão. Nesta situação haverá sempre lugar ao pagamento de 12 meses de quotização sempre que a suspensão tenha sido superior a um ano.

#### CAPÍTULO V

#### Membros honorários

#### Artigo 18.º

Os treinadores de futebol que pelo seu presente ou passado tenham contribuído para a dignificação da classe, poderão, mediante deliberação do congresso ou da assembleia geral, sob proposta da direcção, serem agraciados com o grau de membros honorários.

§ único. Este grau pode ser atribuído a título póstumo.

#### CAPÍTULO VI

#### Regime disciplinar

#### Artigo 19.º

Podem ser aplicadas aos associados as seguintes penas:

- a) De repreensão;
- b) De suspensão;
- c) De expulsão.

#### Artigo 20.º

Incorrem na sanção de repreensão os associados que de forma injustificada não cumpram os deveres previstos nas alíneas a), b), c), h) e i) do artigo 13.°

#### Artigo 21.º

Incorrem nas penas de suspensão e de expulsão, consoante a gravidade da infração, os associados que:

- a) Reincidam na infracção prevista no artigo anterior;
- b) Não acatem as decisões e resoluções da assembleia geral e ou do congresso;
- c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos da associação sindical e dos associados.

#### Artigo 22.º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado seja dado o direito de defesa em adequado processo disciplinar.

#### Artigo 23.º

- 1 O processo disciplinar será obrigatoriamente escrito, elaborado no prazo máximo de 30 dias a partir da data em que o acto foi praticado ou em que a direcção da Associação dele tomou conhecimento e inicia-se com a apresentação da nota de culpa, contendo a descrição, devidamente especificada e concretizada, dos factos imputados ao associado.
- 2 O associado apresentará a sua defesa por escrito no prazo de 20 dias a contar da recepção da nota de culpa, podendo requerer as diligências necessárias para a descoberta da verdade e apresentar as testemunhas.

3 — A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias a contar da apresentação da defesa.

#### Artigo 24.º

- 1 O poder disciplinar será exercido pela direcção, a qual poderá delegar numa comissão de inquérito, constituída para o efeito, a instauração dos respectivos processos.
- 2 Da decisão da direcção cabe recurso interposto por escrito, no prazo de 20 dias, para a assembleia geral, que decidirá em última instância. O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião ordinária da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VII

#### Corpos gerentes

#### Artigo 25.º

- 1 São órgãos da associação sindical:
  - a) O congresso;
  - b) A assembleia geral;
  - c) A direcção;
  - d) O conselho fiscal;
  - e) O conselho consultivo.
- 2 Os corpos gerentes da associação sindical são:
  - a) A mesa da assembleia geral;
  - b) A direcção;
  - c) O conselho fiscal.

#### Artigo 26.º

Os membros dos corpos gerentes são eleitos pelo congresso de entre os associados da associação sindical, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

#### Artigo 27.º

A duração do mandato dos membros dos corpos gerentes é de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

#### Artigo 28.º

- 1 Os membros da direcção poderão ser remunerados pelo exercício dos seus cargos, consoante deliberação que vier a ser tomada pela direcção e mediante parecer favorável do conselho fiscal para o efeito.
- 2 A direcção da associação sindical poderá nomear um ou mais dos seus associados para exercerem funções remuneradas.
- 3 O exercício dos restantes cargos associativos é gratuito.

#### Artigo 29.º

1 — Os corpos gerentes podem ser destituídos pela assembleia geral extraordinária que haja sido convocada expressamente para esse efeito, desde que votada por, pelo menos, três quartos do número total de sócios presentes. 2 — No caso previsto no n.º 1, realizar-se-ão eleições extraordinárias para os órgãos destituídos, no prazo máximo de 90 dias.

#### Congresso e assembleia geral

#### Artigo 30.º

O congresso é constituído por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e sindicais.

#### Artigo 31.º

- 1 O congresso é o órgão máximo da Associação Nacional dos Treinadores de Futebol.
- 2 A mesa do congresso é a mesa da assembleia geral.

#### Artigo 32.º

- 1 O congresso realizar-se-á, ordinariamente, no fim de cada triénio directivo.
- 2 O congresso reunirá extraordinariamente, por convocatória do presidente da mesa da assembleia geral sempre que:
  - a) Ocorra a demissão ou destituição da direcção;
  - b) Seja solicitado por proposta da direcção;
  - c) Seja solicitado por pelo menos 10% do número total de associados, ou por proposta convocatória da assembleia geral.
- 3 A convocação do congresso é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou, em caso de impedimento, pelo vice-presidente através de um único anúncio convocatório indicando a hora, local e objecto, devendo ser publicado em dois dos jornais desportivos mais lidos a nível nacional, sendo um da localidade da sede da associação sindical, ou por cartas registadas, dirigidas a todos os associados, com antecedência mínima de 60 dias.
- 4 Os congressos extraordinários não electivos poderão ser convocados com uma antecedência mínima de 30 dias.

#### Artigo 33.º

A comissão organizadora do congresso é constituída por:

- a) Presidente da mesa da assembleia geral;
- b) Presidente da direcção,
- c) Cinco membros da direcção;
- d) Um representante de cada núcleo.

#### Artigo 34.º

Das decisões aprovadas no congresso não há apelo.

#### Artigo 35.º

O congresso pronunciar-se-á sobre:

- a) Aprovação do seu regimento de funcionamento;
- b) Eleição dos corpos gerentes da associação sindical para o triénio seguinte;
- c) Matérias previamente agendadas e que tenham em conta as linhas de orientação para a classe;

- d) Análise da acção desenvolvida desde o último congresso;
- e) Medidas excepcionais de relacionamento externo, quer a nível nacional quer internacional.

#### Artigo 36.º

- 1 A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
  - 2 Compete, em especial, à assembleia geral:
    - a) Deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes:
    - b) Apreciar e deliberar anualmente sobre o relatório e contas da direcção, e parecer do conselho fiscal;
    - c) Apreciar e deliberar sobre o orçamento geral proposto pela direcção;
    - d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
    - e) Autorizar a direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
    - f) Resolver, em última instância, os conflitos entre os órgãos da associação sindical ou entre estes e os sócios, podendo eleger comissões de inquérito, para a instauração e estudo dos processos a fim e habilitar a assembleia geral a decidir conscientemente;
    - g) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção;
    - h) Deliberar sobre a dissolução da associação sindical e a forma de liquidação do seu património;
    - i) Deliberar sobre a integração e fusão da associação sindical;
    - j) Nomear, por demissão ou destituição dos corpos gerentes, uma comissão provisória que proceda à gestão da Associação até à realização do congresso;
    - k) Aprovar os regulamentos previstos nos presentes estatutos;
    - Deliberar sobre a atribuição do grau de membro honorário;
  - m) Deliberar sobre a filiação em associações ou organizações sindicais nacionais ou estrangeiras.

#### Artigo 37.º

A assembleia geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária, anualmente, até 31 de Março, para exercer as atribuições previstas nas alíneas b) e c) do artigo 36.º

#### Artigo 38.º

- 1 A assembleia reunirá em sessão extraordinária:
  - a) Sempre que o presidente da mesa da assembleia geral o entender necessário;
  - b) A solicitação da direcção;
  - c) A requerimento de, pelo menos, um décimo dos associados, não se exigindo em caso algum um número de assinaturas superior a 200.
- 2 Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser solicitados e fundamentados por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando, necessariamente, uma proposta da ordem de trabalhos.
- 3 Nos casos previstos no n.º 1, o presidente deverá convocar a assembleia geral no prazo máximo de 30 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado em que o prazo máximo é de 60 dias.

#### Artigo 39.º

- 1 A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, pelo vice-presidente através de um único anúncio convocatório indicando a hora, local e objecto, devendo ser publicado em dois dos jornais desportivos mais lidos a nível nacional, sendo um da localidade da sede da associação sindical, ou por cartas registadas, dirigidas a todos os associados, com a antecedência mínima de oito dias.
- 2 Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas d), e), h) a j) do n.º 2 do artigo 36.º, o prazo mínimo para a publicação do anúncio convocatório ou cartas registadas é de 15 dias.
- 3 As reuniões da assembleia geral para o fim previsto na alínea *a*) do artigo 36.º deverão ser convocadas com antecedência mínima de 30 dias.

#### Artigo 40.º

Salvo disposição em contrário, as reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, em primeira convocatória, com a presença de metade, pelo menos, dos seus associados e em segunda convocatória trinta minutos mais tarde, com qualquer número de associados.

#### Artigo 41.º

As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, nos termos da alínea c) do artigo 38.º, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número dos requerentes, pelo que será feita uma única chamada, no início da reunião pela ordem por que constem os nomes do requerimento.

#### Artigo 42.º

Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações serão tomadas por simples maioria dos votos.

#### Artigo 43.º

- 1 A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.
- 2 Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente.
- 3 Na falta ou impedimento de qualquer elemento da mesa, a assembleia geral poderá eleger os elementos que assegurarão o seu funcionamento.

#### Artigo 44.º

Compete, em especial, ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral nos termos estatutários;
- b) Dar posse aos novos corpos gerentes no prazo de oito dias após a eleição;
- c) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas do livro de actas;

- e) Assistir às reuniões da direcção, sem direito a voto:
- f) Assumir a presidência da comissão organizadora, da comissão de fiscalização e da mesa do congresso.

#### Artigo 45.º

Compete, em especial, aos secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;
- c) Redigir actas;
- d) Informar os sócios das deliberações da assembleia geral;
- e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral;
- f) Assistir às reuniões da direcção, sem direito a voto;
- g) Assumir a presidência da mesa da assembleia geral sempre que, por qualquer motivo, se verifique a ausência do respectivo presidente e do vice-presidente.

#### Direcção

#### Artigo 46.º

A direcção da associação sindical compõe-se de 15 elementos de entre os associados da associação sindical.

#### Artigo 47.º

Na primeira reunião da direcção, o presidente e os elementos eleitos definirão as funções de cada um e elegerão um executivo de cinco elementos.

#### Artigo 48.º

Compete à direcção, em especial:

- a) Representar a associação sindical em juízo e fora dele;
- b) Admitir e rejeitar os pedidos de inscrição dos sócios:
- c) Dirigir e coordenar a actividade da associação sindical, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento para o ano seguinte, até 31 de Março de cada ano, acompanhados do parecer do conselho fiscal, o qual deverá ser facultado aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data da realização da assembleia;
- e) Administrar os bens e gerir os fundos da associação sindical;
- f) Elaborar o inventário dos haveres da assembleia sindical, que será conferido e assinado no acto de posse da direcção;
- g) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deve pronunciar-se;
- Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de assembleias gerais, ou congressos extraordinários, sempre que o julgue conveniente;

- i) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços da associação sindical;
- j) Admitir, suspender e despedir os empregados da associação sindical, bem como fixar as suas remunerações, de harmonia com as disposições legais aplicáveis;
- k) Fazer parte da comissão organizadora do congresso e estar representada na mesa do congresso;
- l) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- m) Formular propostas sobre as remunerações a atribuir aos seus membros, nos termos previstos no artigo 28.º

#### Artigo 49.º

- 1 A direcção reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês e as suas deliberações são tomadas por simples maioria de votos de todos os seus membros, devendo lavrar-se acta de cada reunião.
- 2 Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

#### Artigo 50.º

- 1 Os membros da direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado.
  - 2 Estão isentos desta responsabilidade:
    - a) Os membros da direcção que não tiverem estado presentes na sessão na qual foi tomada a resolução, desde que em sessão seguinte e após a leitura da acta da sessão anterior se manifestem em oposição à deliberação tomada;
    - b) Os membros da direcção que tiverem votado expressamente contra essa resolução.

#### Artigo 51.º

- 1 Para que a associação sindical fique obrigada basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, três membros da direcção,
- 2 A direcção poderá constituir mandatário para a prática de certos e determinados actos, devendo para tal fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

#### Conselho fiscal

#### Artigo 52.º

O conselho fiscal compõe-se de cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, dois secretários e um relator.

#### Artigo 53.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar, trimestralmente, a contabilidade da associação sindical;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentado pela direcção, bem como sobre o orçamento;
- c) Elaborar actas das suas reuniões;

- d) Assistir às reuniões da direcção, sempre que o julgar conveniente, sem direito a voto;
- e) Apresentar à direcção as sugestões que entender de interesse para a vida da associação sindical;
- f) Dar parecer sobre as propostas de remuneração apresentadas pela direcção nos termos do disposto no artigo 28.º destes estatutos.

#### Conselho consultivo

#### Artigo 54.º

- 1 O conselho consultivo será constituído pelos associados cujo passado ou presente tenha sido de grande dignificação para a classe, que hajam sido agraciados com grau de membros honorários, ou que, de alguma forma se tenham distinguido na defesa do prestígio da classe, nomeadamente, através do exercício do cargo de presidente da direcção.
- 2 Do conselho consultivo fará parte um elemento a indicar pela direcção da Associação.
- 3 Os treinadores componentes do conselho consultivo serão, sob proposta da direcção, ratificados sempre em congresso.
- 4 O presidente da mesa da assembleia geral terá lugar por inerência no conselho consultivo e presidirá ao mesmo.

#### Artigo 55.º

Compete ao conselho consultivo pronunciar-se, a pedido da direcção, sobre:

- a) Propostas de nomes de treinadores para, eventualmente, representarem a classe em organismos oficiais (federação, associações nacionais ou internacionais, organismos estatais, etc.);
- b) Propostas de nomes de treinadores para cursos de formação, reciclagem e estágios;
- c) Propostas de atribuição de prémios pela Associação Nacional de Treinadores de Futebol.

#### Artigo 56.º

O conselho consultivo, como órgão de apoio, não tem poder de decisão.

#### CAPÍTULO VIII

#### Receitas

#### Artigo 57.º

Constituem receitas da associação sindical:

- a) As quotas e as taxas de associação dos associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

#### Artigo 58.º

As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:

 a) Pagamento de todas as despesas a encargos resultantes da actividade da associação sindical; b) Constituição de uma receita de reserva, que será representada por 10% do saldo da conta de cada exercício, destinada a fazer face a circunstâncias imprevistas e de que a direcção disporá, depois de autorizada pela assembleia geral.

#### Artigo 59.º

O saldo das contas de gerência, depois de retirados os 10% de reserva, será aplicado na criação de um fundo de solidariedade para elementos de classe, a aplicar por decisão da direcção.

#### CAPÍTULO IX

#### Fusão e dissolução

#### Artigo 60.º

A fusão e a dissolução da associação sindical só se verificarão por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito e desde que votadas por maioria de, pelo menos, três quartos do número total de sócios presentes à assembleia.

#### Artigo 61.º

A assembleia geral que deliberar a fusão ou a dissolução deverá obrigatoriamente definir os termos em que se processará, nomeadamente o destino a dar aos bens existentes. Para tal nomeará uma comissão liquidatária, que estudará e executará tal decisão.

#### CAPÍTULO X

#### Alterações de estatutos

#### Artigo 62.º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pelos associados reunidos em assembleia geral ou em congresso.

#### Artigo 63.º

As deliberações serão sempre tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

#### CAPÍTULO XI

#### Eleições

#### Artigo 64.º

Os membros dos corpos gerentes são eleitos em congresso por todos os associados que, à data da sua realização, estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

#### Artigo 65.º

Só podem ser eleitos os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

#### Artigo 66.º

- 1 A organização do processo eleitoral dos corpos gerentes compete à mesa da assembleia geral, nomeadamente:
  - a) Marcar a data das eleições;
  - b) Convocar o congresso;
  - c) Promover a organização dos cadernos eleitorais, e apreciar, em última instância, as reclamações relativas aos mesmos;
  - d) Receber as candidaturas a verificar a sua regularidade;
  - e) Promover a constituição das mesas de voto;
  - f) Promover a confecção e distribuição dos boletins de voto:
  - g) Presidir ao acto eleitoral.

#### Artigo 67.º

- 1 Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede da associação sindical, no prazo de 15 dias a contar da data da convocação do congresso.
- 2 Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais, poderá qualquer associado reclamar para a mesa da assembleia geral, nos 10 dias seguintes ao da sua afixação, devendo esta decidir no prazo de 72 horas, após a recepção da reclamação.

#### Artigo 68.º

- 1 A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral:
  - a) Da lista contendo identificação dos candidatos a dos corpos gerentes da associação sindical a que cada associado se candidata;
  - b) Do termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura;
  - c) Do programa de acção;
  - d) Da indicação do seu representante na comissão de fiscalização.
- 2 As listas de candidatura terão de ser subscritas por, pelo menos, 50 associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 3 Os candidatos serão identificados pelo nome completo e legível, assinatura e número de associado.
- 4 Os subscritores da candidatura serão identificados pelo nome completo e legível, assinatura a número de associado.
- 5 As listas de candidatura só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.
- 6 Cada candidato só pode integrar uma lista de candidatura.
- 7 A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita no prazo de 25 dias após a data da convocação do congresso.

8 — O candidato a presidente da direcção é o primeiro subscritor da lista e é também o responsável pela candidatura, devendo fornecer à mesa da assembleia geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a comissão comunicará com a respectiva lista.

#### Artigo 69.º

- 1 A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos dois dias subsequentes ao encerramento do prazo para entrega das respectivas listas.
- 2 Com vista ao suprimento de irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela lista, mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas estatutárias infligidas, o qual deverá saná-las no prazo de dois dias a contar da data de entrega.
- 3 Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.
- 4 A cada uma das listas corresponderá uma letra maiúscula pela ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia geral.
- 5 As listas de candidatura concorrentes às eleições, bem como os respectivos programas de acção, serão afixadas na sede da associação sindical logo que se verifique a sua aceitação definitiva a até à realização do acto eleitoral.

#### Artigo 70.º

- 1 Será constituída uma comissão de fiscalização presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por um seu representante, e por um representante de cada uma das listas concorrentes.
  - 2 Compete à comissão de fiscalização:
    - a) Fiscalizar o processo eleitoral;
    - b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia geral;
    - c) Distribuir, entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico da associação sindical dentro das possibilidades desta.
- 3 A comissão de fiscalização inicia as suas funções findo o prazo referido no n.º 3 do artigo anterior.

#### Artigo 71.º

- 1 A campanha eleitoral tem o seu início a partir da atribuição das letras previstas no n.º 4 do artigo 69.º
- 2 A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes não podendo contudo ser colocada ou distribuída, por qualquer forma, propaganda das listas no interior da sede da associação sindical, devendo a

direcção estabelecer locais fixos para a colocação, em igualdade de circunstâncias, da propaganda das listas naquelas instalações.

3 — A associação comparticipará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista, no montante igual para todos, a fixar pela direcção, ou no orçamento aprovado, de acordo com as disponibilidades financeiras da associação sindical.

#### Artigo 72.º

- 1 Funcionarão mesas de voto no local da realização do congresso.
- 2 Cada lista deverá credenciar um elemento que fará parte da mesa de voto.
- 3 As mesas de voto serão presididas pelo seu presidente da comissão de fiscalização ou por um seu representante.

#### Artigo 73.º

- 1 O voto é secreto e intransmissível.
- 2 Não é permitido o voto por correspondência.

#### Artigo 74.º

- 1 Os boletins de voto mandados editar pela mesa da assembleia geral, sob o controlo da comissão de fiscalização, terão as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação, e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.
- 2 Em cada boletim de voto são impressas as letras seguidas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do n.º 4 do artigo 69.º dos presentes estatutos, seguindo-se a cada uma delas um quadrado.

#### Artigo 75.º

- 1 A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado, da carteira profissional, do bilhete de identidade, e do passaporte, ou ainda através de testemunho escrito de dois associados devidamente identificados.
- 2 Dirigir-se-á o eleitor à câmara de voto situada na assembleia e, sozinho, marcará uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.
- 3 Voltando para junto da mesa o eleitor entregará o boletim de voto ao presidente da mesa que o introduzirá na urna de voto, enquanto os secretários descarregarão os votos nos cadernos eleitorais.
- 4 A entrega do boletim de voto não preenchido significa a abstenção do associado; a sua entrega preenchida de modo diverso do disposto no n.º 2, ou inutilizado por qualquer outra forma, implica a nulidade do voto.

#### Artigo 76.º

- 1 Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados, a qual deverá ser assinada pelos elementos da mesa.
- 2 Após a recepção das actas das respectivas mesas, a mesa da assembleia geral, sob o controlo da comissão de fiscalização procederá ao apuramento final, elaborando a respectiva acta.
- 3 Compete ao congresso a decisão imediata de eventuais conflitos eleitorais, bem como a proclamação dos resultados.

#### Artigo 77.º

- 1 O presidente cessante da mesa da assembleia geral, ou o seu representante, conferirá posse no congresso aos membros eleitos.
- 2 Os membros eleitos que não tomem posse no congresso deverão fazê-lo no prazo máximo de 30 dias perante o presidente da assembleia geral em funções.

#### Artigo 78.º

A resolução dos casos não previstos nos presentes estatutos e das dúvidas suscitadas serão da competência

da assembleia geral, aplicando-se ainda subsidiariamente a lei das associações sindicais.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 17 de Janeiro de 2001, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 7/2001, a fl. 49 do livro n.º 1.

## Sind. Nacional dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins — Rectificação.

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 2000, foram publicados os estatutos do supracitado Sindicato, cuja publicação carece de ser rectificada.

Assim, a p. 3490, no artigo 2.º, n.º 1, onde se lê «O Sindicato poderá criar, por deliberação da direcção, delegados locais ou distritais, conforme o interesse dos trabalhadores» deve ler-se «O Sindicato poderá criar, por deliberação da direcção, delegações locais ou distritais, conforme o interesse dos trabalhadores».

#### II — CORPOS GERENTES

SNTCT — Sind. Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações — Eleição em 27 de Novembro de 2000 para o triénio de 2001-2003

Cargo	Nome	Número do bilhete de identidade	Data do bilhete de identidade e arquivo
	Mesa do plenário nacional		
Presidente Vice-presidente 1.º secretário 2.º secretário Suplente	Isabel Maria Laureano Varão Artur Augusto Ferreira Amadeu Armindo Martins Silva	2191961 2061245 5038806 3028398 3926323	19 de Maio de 1994, Lisboa. 18 de Agosto de 1997, Lisboa. 9 de Outubro de 1997, Lisboa. 24 de Setembro de 1999, Lisboa. 22 de Maio de 1995, Porto.
	Secretariado nacional		
Efectivos	António Augusto Moreira Peixoto de Magalhães António da Costa e Santos António Joaquim Vargas Rodrigues António de Matos Neves Carlos Alberto Ribeiro dos Santos Carlos Manuel Peres Veríssimo Carlos Pedro de Oliveira Alves Dina Teresa Veloso da Luz Serrenho Fernando Manuel Fernandes Ambrioso	5777816 1571444 2195498 2561456 2588635 5611322 2859592 6648814 8531172	7 de Outubro de 1994, Porto. 14 de Maio de 1999, Aveiro. 19 de Agosto de 1994, Beja. 18 de Agosto de 2000, Lisboa. 29 de Março de 1999, Coimbra. 1 de Julho de 1996, Santarém. 23 de Abril de 1999, Vila Real. 15 de Outubro de 1997, Lisboa. 30 de Junho de 1999, Lisboa.

Cargo	Nome	Número do bilhete de identidade	Data do bilhete de identidade e arquivo	
1.º suplente 2.º suplente 3.º suplente 4.º suplente 5.º suplente 6.º suplente 7.º suplente	Henrique Manuel da Silva Costa  João Andrade de Carvalho Jorge Fernando de Abreu Ferreira Alves José Alfredo Leal Oliveira José Gomes Soares José Luís Teixeira Serradas Justino Tavares Gonçalves Manuel Alves da Silva Manuel Joaquim Pereiros de Carvalho Maria Amélia Vieira Monteiro Maria do Carmo Bravo Ruivo Maria do Conceição da Costa Duarte Maria Graciete dos Santos Franco Noémia Maria Bernardo Veríssimo Paulo Jorge de Sousa Gonçalves Porfírio Alves dos Santos Victor Manuel Teixeira Narciso Zulmiro Rodrigues de Almeida Lígia Maria Mourisco Moreno Vitória Eduardo Manuel Penitência Rita Andrade Carlos Manuel da Silva Lopes Fernando Conceição Gomes Lima João Castilho da Silva Brás José Manuel Caldeira Noronha António Manuel Bretes Costa	6092618  7673545 5824488 5538133 3315673 4699470 3359037 1961160 2017563 1311724 2206663 4423924 3501414 2209682 8423947 1937765 2364418 3238693 9589948 7025518 6225559 5557147 4717470 7652567 3832429	9 de Novembro de 1998, Angra do Heroísmo. 24 de Maio de 1996, Lisboa. 5 de Janeiro de 2000, Braga. 23 de Abril de 1997, Lisboa. 16 de Abril de 1998, Viseu. 20 de Junho de 1997, Funchal. 22 de Novembro de 1996, Porto. 17 de Outubro de 2000, Lisboa. 20 de Abril de 1999, Portalegre. 18 de Setembro de 1996, Lisboa. 9 de Setembro de 1999, Lisboa. 16 de Junho de 1999, Lisboa. 20 de Dezembro de 1994, Lisboa. 18 de Março de 1997, Lisboa. 13 de Janeiro de 2000, Lisboa. 13 de Janeiro de 1999, Lisboa. 30 de Setembro de 1999, Lisboa. 15 de Março de 1999, Lisboa. 22 de Março de 1999, Lisboa. 31 de Janeiro de 2000, Lisboa. 32 de Janeiro de 1995, Lisboa. 33 de Janeiro de 1995, Lisboa. 34 de Junho de 1995, Lisboa. 35 de Janeiro de 1996, Lisboa. 36 de Junho de 1996, Lisboa. 37 de Janeiro de 1998, Lisboa. 38 de Janeiro de 1998, Lisboa. 39 de Outubro de 1997, Lisboa.	

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 15 de Janeiro de 2001, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 6/2001, a fl. 49 do livro n.º 1.

### **ASSOCIAÇÕES PATRONAIS**

#### I — ESTATUTOS

### Assoc. Portuguesa dos Fabricantes de Tintas e Vernizes — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral de 21 de Novembro de 2000, aos estatutos, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.ºs 14, de 30 de Julho de 1989, e 8, de 30 de Abril de 1994.

#### CAPÍTULO I

#### Denominação, sede, objecto e duração

#### Artigo 1.º

1 — A Associação Portuguesa dos Fabricantes de Tintas e Vernizes é uma associação sem fins lucrativos e de duração ilimitada, constituída ao abrigo e em con-

formidade com o estabelecido pelo regime jurídico das associações patronais, rege-se pelos presentes estatutos e resulta da transformação do Grémio Nacional dos Industriais de Tintas e Vernizes, nos termos do Decreto-Lei n.º 293/75, de 16 de Junho.

2 — São transferidos para a Associação todos os direitos e obrigações daquele Grémio, nos termos legais, nomeadamente os respeitantes ao pessoal.

#### Artigo 2.º

#### Por quem é formada

1 — A Associação é formada por pessoas singulares e colectivas que, com fim lucrativo ou interessado, exer-

çam as suas actividades fabris na área geográfica que constitua a União Europeia e que em Portugal possuam pelo menos uma filial ou representação nos seguintes sectores industriais e a ela aderiram voluntariamente:

- a) Fabrico de tintas preparadas não diferenciadas, vernizes não diferenciados, secantes, diluentes e produtos afins;
- b) Fabrico de tintas, vernizes, secantes e diluentes para indústrias gráficas e afins.
- 2 Podem também ser membros da Associação pessoas singulares ou colectivas que exerçam a actividade de fornecedores de matérias-primas para a indústria de tintas.

#### Artigo 3.º

#### Área e sede

A Associação tem a sua sede em Lisboa, podendo, todavia, estabelecer delegações em qualquer local do território nacional, nos termos do artigo 30.º, e exerce a sua acção no plano interno em todo o território nacional.

#### Artigo 4.º

#### Objecto

A Associação tem como objecto:

- a) Favorecer o bom entendimento e a solidariedade entre os seus associados;
- b) A defesa da livre iniciativa como forma de se alcançar a justiça e o progresso social;
- c) A representação, o estudo e a defesa dos interesses morais, económicos e sociais dos associados, tendo em vista o progresso técnico, económico e social da indústria;
- d) Prestar serviços aos seus associados;
- e) Colaborar activamente com a Administração Pública e com as instituições representativas dos trabalhadores no desenvolvimento técnico, económico e social do País, promovendo para o efeito a estruturação sectorial, a capacidade empresarial e a melhor qualidade dos produtos do sector que representa;
- f) Participar e dialogar na definição dos parâmetros orientadores da política nacional em matéria de relações de trabalho, desenvolvimento regional, investigação, protecção do meio ambiente, crédito, investimento, comércio interno e externo e fiscalidade, através de uma efectiva audiência;
- g) Prosseguir quaisquer outros fins que, sendo permitidos por lei, a Associação venha a considerar de interesse assegurar.

#### Artigo 5.º

#### Atribuições

No âmbito dos fins assinalados no artigo anterior, constituem atribuições da Associação:

a) Estabelecer entre os seus membros as relações necessárias ao seu funcionamento, os contactos com as empresas fornecedoras de matérias-primas e de equipamentos e com as empresas utilizadoras dos produtos da sua actividade e, bem assim, com associações ou federações empre-

- sariais, sindicatos e poderes públicos nacionais e estrangeiros;
- Representar os seus associados na negociação e celebração de acordos de contratação laboral, em nome e por conta da totalidade ou parte deles, prestando-lhes serviços e assistindo-os aquando das negociações de acordos particulares;
- c) Colaborar com os organismos oficiais na definição da política industrial e ambiental;
- d) Propor e participar na definição das características dos estabelecimentos industriais, suas condições de trabalho e segurança;
- e) Propor e participar na elaboração das normas de classificação e de qualidade dos produtos;
- f) Participar na definição de uma política de permanente reestruturação de empresas com vista a revitalizar a sua actuação;
- g) Conjugar a sua actividade com a de outras associações congéneres, para resolução de problemas comuns;
- h) Promover a colaboração entre os associados nos domínios dos investimentos, da investigação, da formação profissional e da organização do trabalho;
- i) Participar, a pedido dos associados, na definição da política de crédito que se relacione com o desenvolvimento geral dos membros da Associação, inclusivamente no estabelecimento das condições de concessão de crédito;
- j) Representar os associados em organismos oficiais ou profissionais;
- k) Promover e participar em soluções colectivas de questões de interesse geral relativas ao bemestar da humanidade e ao ambiente;
- I) Integrar-se em organizações de grau superior — uniões, federações ou confederações — ou outras de interesse para a Associação, mediante decisão da assembleia geral;
- m) Participar na elaboração da política fiscal e parafiscal de interesse para o sector;
- n) Divulgar informações e elementos estatísticos de interesse para o sector;
- o) Promover e regulamentar formas concretas (seguro, fundo, comissões arbitrais ou outras) destinadas a fazer face a problemas resultantes de conflitos sociais em que os seus associados se encontrem envolvidos;
- p) Intervir na procura das melhores soluções quanto às questões de publicidade lesivas dos interesses dos associados;
- q) Conferir à entidade associativa de grau superior em que se encontre inscrita os poderes necessários para a representar perante terceiros, com vista ao exercício de qualquer das competências referidas nas alíneas anteriores;
- r) Criação de um gabinete de estudos económicos e jurídicos com as atribuições definidas no artigo 6.°;
- s) Desempenhar quaisquer outras funções que, sendo permitidas por lei, digam respeito aos fins que determinaram a constituição desta Associação.

#### Artigo 6.º

#### Gabinete de estudos económicos e jurídicos

O gabinete de estudos económicos e jurídicos apoiará a Associação e os seus membros na resolução de problemas emergentes no seu domínio de actuação, nomeadamente quanto aos seguintes aspectos:

- a) Definição de uma política sectorial, tendo em consideração as diferentes actividades integradas na Associação e o dimensionamento das empresas, e que estabeleça os parâmetros balizadores da sua actuação;
- b) Apoio na definição de uma política de *marketing* interno e externo para o sector;
- c) Estudo dos problemas de abastecimento de matérias-primas do sector;
- d) Estudo de medidas de ordem contabilística e fiscal que interessem às empresas associadas, nomeadamente um plano de contas nacional;
- e) Análise dos mecanismos creditícios existentes ou a criar com vista à definição de uma política de crédito sectorial;
- f) Elaboração e divulgação de dados informativos referentes ao sector, bem como de todas as publicações que interessarem aos associados;
- g) Apoio à constituição de comissões ou de grupos de trabalho empenhados no estudo de estratégias referentes às diferentes actividades do sector, com especial relevância quanto ao objectivo de estudar e concorrer para melhorar a produtividade do sector, quer através da análise comparada das empresas nacionais, quer por comparação da performance destas (e do sector) com as suas congéneres estrangeiras;
- h) Estudos de natureza jurídica que interessem ao sector associado.

§ único. — O programa de actividade do gabinete será anualmente elaborado pela direcção e submetido à aprovação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO II

#### Dos sócios

#### Artigo 7.º

#### Quem pode ser sócio — Admissão — Representação

- 1 Podem ser sócios da Associação, na qualidade de efectivos, todas as empresas, singulares ou colectivas, que exerçam a sua actividade na área geográfica que constitua a União Europeia, em qualquer das actividades referidas nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 2.º
- 2 Podem ser sócios da Associação, na qualidade de extraordinários, todas as empresas singulares ou colectivas que exerçam as actividades abrangidas pelo n.º 2 do artigo 2.º
- 3 A admissão dos sócios, segundo solicitação dos interessados, é da competência da direcção, a qual verificará a existência dos requisitos referidos nos números anteriores, podendo exigir aos interessados a sua comprovação. Da decisão cabe recurso interposto pelo requerente ou por qualquer dos sócios no prazo de 10 dias, para a assembleia geral, e de decisão desta, no prazo de 15 dias, para os tribunais.
- 4 Os sócios serão representados perante a Associação pela pessoa ou pessoas que indicarem, habilitando-as com os necessários poderes deliberativos

mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e subscrita pela administração das respectivas empresas em termos de as vincular.

#### Artigo 8.º

#### Direitos dos sócios

- 1 São direitos dos sócios efectivos:
  - a) Tomar parte nas assembleias gerais;
  - b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º, n.º 10;
  - c) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos previstos no artigo 18.º, n.º 2;
  - d) Frequentar a sede da Associação e utilizar todos os seus serviços nas condições que forem estabelecidas;
  - e) Usufruir de todos os demais benefícios ou regalias da Associação;
  - f) Retirar-se da Associação, a todo o tempo, nos termos previstos no artigo 10.º, n.ºs 1, alínea d), 3 e 4.
- 2 São direitos dos sócios extraordinários:
  - a) Ter acesso a toda a informação e documentação produzida pela Associação;
  - b) Frequentar a sede da Associação e utilizar todos os seus serviços nas condições que forem estabelecidas e desde que enquadradas no âmbito das actividades desenvolvidas e representadas pela Associação;
  - c) Retirar-se da Associação, a todo o tempo, nos termos previstos no artigo 10.º, n.ºs 1, alínea d), e 3.

#### Artigo 9.º

#### Deveres dos sócios

- 1 São deveres dos sócios efectivos:
  - a) Exercer os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;
  - b) Comparecer às assembleias gerais e reuniões para que forem convocados.
- 2 São ainda deveres dos sócios efectivos e dos sócios extraordinários:
  - a) Observar os presentes estatutos e cumprir as deliberações e compromissos da Associação aprovados através dos seus órgãos competentes;
  - b) Satisfazer as condições de admissão e pagar pontualmente as quotas fixadas em assembleia geral;
  - c) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da Associação.

#### Artigo 10.º

#### Perda da qualidade de sócio

- 1 Perdem a qualidade de sócio efectivo e de sócio extraordinário:
  - a) Os que tenham praticado actos contrários aos objectivos da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;
  - b) Os que, tendo em débito mais de seis meses de quotas, não liquidarem tal débito dentro do

- prazo que, por carta registada, lhes for comunicado;
- c) Os que tenham deixado de exercer a actividade que deu lugar ã inscrição;
- d) Os que apresentem a sua demissão, a qual deverá ser comunicada por escrito ao presidente da assembleia geral.
- 2 No caso referido na alínea *a*) do número anterior, a exclusão compete à assembleia geral, sob proposta da direcção.

No caso da alínea *b*) seguinte, a exclusão compete à direcção, que poderá igualmente decidir a readmissão, uma vez liquidado o débito.

- 3 No caso da demissão prevista na alínea *d*) do n.º 1, a Associação tem o direito de reclamar a quotização referente aos seis meses seguintes ao da comunicação da demissão.
- 4 O sócio excluído, qualquer que tenha sido a razão da exclusão, perde direito ao património social.

#### Artigo 11.º

#### Regime disciplinar

- 1 Constitui infracção disciplinar dos sócios efectivos:
  - a) A falta de cumprimento dos deveres enunciados no artigo 9.º;
  - b) O não acatamento das orientações estabelecidas ou a estabelecer pelos órgãos sociais competentes:
  - c) O não cumprimento de obrigações resultantes de acordos globais firmados pela Associação.
  - 2 As infrações disciplinares serão puníveis com:
    - a) Suspensão dos direitos sociais até um ano, ou até ao cumprimento de qualquer obrigação em falta:
    - b) Multa até ao valor de um ano de quotização;
    - c) Exclusão, com perda de direito ao património social.
- 3 Compete à direcção aplicar as sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior, cabendo recurso, por escrito, para a assembleia geral no prazo de 15 dias, após a data da comunicação da penalidade, salvo no caso de faltas de pagamento de quotizações. O interessado, sem direito a voto, será convocado a comparecer na assembleia geral, por carta registada, e quem o representar deverá estar munido dos poderes necessários que assegurem essa representatividade.
- 4 As decisões da assembleia geral em relação ao disposto no número anterior deverão ser tomadas em escrutínio secreto por, pelo menos, um terço dos votos presentes ou representados.
- 5 A pena de exclusão prevista na alínea c) do n.º 2 é da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direcção.
- 6 A decisão da assembleia geral em relação ao disposto no número anterior deverá ser tomada em escrutínio secreto pela maioria de três quartos dos votos pre-

sentes ou representados, cabendo recurso para os tribunais no prazo de 15 dias.

7 — Nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada sem que ao associado tenha sido assegurado o seu direito de defesa.

#### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

#### Princípios gerais

#### Artigo 12.º

#### Os órgãos sociais

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

#### Artigo 13.º

#### Mandato, destituição, eleições

- 1 Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal serão eleitos por três anos. Findo o período dos mandatos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão, para todos os efeitos, no exercício dos seus cargos, até que os novos membros sejam eleitos e empossados.
- 2 Nenhum associado poderá estar representado em mais de um dos órgãos electivos.
- 3 Os corpos gerentes poderão ser destituídos a todo o tempo por deliberação da assembleia geral, a qual só poderá funcionar e deliberar, para o efeito, com a presença de dois terços do total de votos possíveis. A votação será por escrutínio secreto e a decisão tomada por maioria de três quartos dos votos presentes ou representados.
- 4 A assembleia geral que decidir a destituição dos corpos gerentes fixará a data em que voltará a reunir-se extraordinariamente para proceder a novas eleições, em prazo nunca superior a 60 dias, procedendo-se sempre à convocação dos sócios nos termos do artigo 19.º
- § único. Ao decidir a destituição dos corpos gerentes, a assembleia geral deverá eleger uma comissão administrativa composta por três membros, com designação dos cargos de presidente, secretário e tesoureiro, que assegurará a gestão da Associação até à eleição e posse dos novos eleitos.
- 5 As eleições designarão pessoas singulares em representação de pessoas colectivas e serão feitas por escrutínio secreto e em listas separadas, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar.
- 6 É sempre permitida a reeleição para qualquer cargo.

#### Artigo 14.º

#### Gratuitidade

O exercício de todos os cargos de eleição é gratuito, mas haverá direito ao reembolso das despesas quando em serviço ou representação da Associação.

#### Artigo 15.º

#### Número de votos

- 1 O número de votos de cada sócio efectivo em assembleia geral será o correspondente ao escalão de quotização anual que vier a ser determinado nos termos do artigo 17.º, alínea b), não podendo cada sócio efectivo dispor de um número de votos superior ao décuplo do número que pertencer ao que de menos votos dispuser.
- 2 Nos restantes órgãos sociais cada um dos seus componentes tem direito a um voto, tendo o presidente o voto de desempate.

#### SECÇÃO II

#### Da assembleia geral

#### Artigo 16.º

#### Constituição e funções

- 1 A assembleia geral é constituída por todos os sócios efectivos no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
- 2 Incumbe ao presidente convocar as assembleias e dirigir os respectivos trabalhos e ainda dar posse aos membros eleitos para os diferentes órgãos sociais.
- 3 Cabe aos secretários auxiliar o presidente e substituí-lo nos seus impedimentos e promover a pronta elaboração e difusão das minutas e das actas respectivas.
- 4 Compete ao presidente da mesa da assembleia eleitoral enviar ao ministério competente, nos cinco dias após a eleição, a identificação dos membros dos corpos gerentes acompanhada da cópia da respectiva acta.

#### Artigo 17.º

#### Competência

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a respectiva mesa, bem como a direcção e o conselho fiscal e decidir a destituição nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- b) Fixar, mediante proposta da direcção, os escalões de quotas a pagar pelos associados, assim como o número de votos correspondentes em assembleia geral;
- c) Apreciar e aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício que lhe sejam presentes pela direcção;
- d) Apreciar e votar as linhas gerais de actuação, orçamento e programas de gestão anual propostos pela direcção e quaisquer outros actos, trabalhos e demais assuntos que legalmente lhe sejam afectos;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- f) Autorizar a constituição de delegações regionais, devendo a deliberação ser tomada por maioria de dois terços dos associados;
- g) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- h) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

#### Artigo 18.º

#### Reuniões

- 1 A assembleia geral reunirá ordinariamente até 31 de Março de cada ano para apreciar o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal relativos à gerência do ano findo, de três em três anos, para eleição dos órgãos sociais e, bem assim, até 30 de Novembro, para discussão e aprovação do orçamento do ano seguinte.
- 2 Extraordinariamente, a assembleia geral reunirá sempre que a direcção ou o conselho fiscal o julguem necessário ou mediante pedido fundamentado e subscrito por um grupo de sócios efectivos não inferior à quinta parte dos associados, e ainda para alteração dos estatutos, nos termos do artigo 36.º
- 3 A reunião extraordinária solicitada pelos sócios não se realizará se não estiverem presentes pelo menos dois terços dos requerentes.

#### Artigo 19.º

#### Convocações

A convocação de qualquer assembleia geral deverá ser feita por meio de aviso postal registado, expedido para cada um dos sócios com a antecedência mínima de oito dias e no qual se indicará o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem do dia.

#### Artigo 20.º

#### Funcionamento

- 1 A assembleia funcionará à hora marcada na convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos sócios, ou trinta minutos depois com qualquer número.
- 2 Os sócios poderão fazer-se representar por outros sócios, desde que devidamente credenciados, nos termos do artigo 22.º
- 3 A reunião extraordinária solicitada pelos associados, nos termos do artigo 18.º, n.º 2, não se realizará se não estiverem presentes pelo menos dois terços dos requerentes.

#### Artigo 21.º

#### Deliberações

- 1 As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios efectivos presentes, representados, ou recepcionados por correspondência ou telecópia, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo seguinte.
- 2 Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os sócios estiverem presentes ou devidamente representados e concordarem com o aditamento.
- 3 As deliberações sobre alterações dos estatutos ou dissolução da Associação exigem o voto favorável de pelo menos três quartos do número total de votos presentes, representados ou recepcionados por corres-

pondência ou telecópia, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo seguinte.

#### Artigo 22.º

#### Votação

- 1 A votação nas assembleias gerais pode ser feita por presença, por correspondência, por telecópia ou por delegação noutro sócio.
- 2 No voto por correspondência em assembleias eleitorais, a lista ou listas serão enviadas em envelope fechado contendo indicação da assembleia, o qual, por sua vez, será acompanhado de carta efectuando a sua remessa e a identificação do sócio, tudo em envelope endereçado ao presidente da mesa da assembleia geral, registado, por forma a ser recebido até à véspera das eleições, ou entregue na mesa, acompanhado de protocolo até ao início da votação.
- 3 Nos restantes casos em que é permitida a votação por correspondência, o voto será expresso em carta registada endereçada ao presidente da mesa da assembleia geral, por forma a ser recebida na mesa até ao início da sessão ou nela entregue por protocolo, até ao início da votação.
- 4 O voto por telecópia deverá ser enviado ao presidente da mesa da assembleia geral, até ao início da mesma.
- 5 Na votação por delegação noutro sócio, este entregará na mesa, ao entrar na reunião, credencial donde conste expressamente a assembleia, a ordem do dia e o nome do sócio delegado.
- 6 As votações por presença serão nominais ou por levantados e sentados. A votação nominal só se procederá quando o requerer qualquer dos sócios presentes. Em casos especiais a assembleia pode decidir que a votação seja feita por escrutínio secreto.
- 7 Serão admitidas declarações de voto quando a votação for nominal, devendo ser feitas por escrito e enviadas à mesa para constarem da acta.

#### SECÇÃO III

#### Da direcção

Artigo 23.º

#### Composição

A representação e gerência associativa são confiadas a uma direcção composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois ou quatro vogais. O presidente é substituído pelo vice-presidente.

#### Artigo 24.º

#### Competência

A direcção tem os mais amplos poderes de administração e gestão, em conformidade com o disposto na lei e nos presentes estatutos, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Criar, organizar e gerir os serviços e fundos da Associação;

- c) Admitir os associados, declarar a caducidade das respectivas inscrições e propor à assembleia geral a sua exclusão;
- d) Submeter à assembleia geral, para aprovação, as linhas gerais de actuação da Associação, bem como os respectivos planos e programas anuais, o orçamento ordinário de cada exercício, e os orçamentos suplementares que se venham a mostrar necessários e ainda o relatório anual, o balanço e as contas do exercício;
- e) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da assembleia geral e as suas próprias resoluções;
- f) Negociar e celebrar convenções colectivas de trabalho e outros compromissos de carácter social, bem como quaisquer acordos com terceiros, no âmbito dos poderes que lhe são atribuídos pelos presentes estatutos ou de mandato que lhe tenha sido conferido pela assembleia geral;
- g) Aplicar aos associados as sanções a que os mesmos venham a ser sujeitos, nos termos dos presentes estatutos;
- h) Admitir e demitir pessoal e constituir mandatários;
- i) Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da Associação e à defesa do respectivo sector da indústria.

#### Artigo 25.º

#### Reuniões e deliberações

- 1 A direcção reunirá sempre que o julgue necessário e os interesses da Associação o exijam, por norma uma vez por mês, mediante convocatória do seu presidente, e funcionará logo que a maioria dos seus membros esteja presente.
- 2 As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente o voto de desempate.
- 3 Das reuniões serão lavradas actas que ficarão a constar do respectivo livro.

#### Artigo 26.º

#### Obrigações

Para obrigar a Associação são necessárias e bastante as assinaturas de dois membros da direcção, devendo uma destas assinaturas ser a do presidente ou a do tesoureiro, sempre que se trate de documentos respeitantes a numerário e contas.

#### SECÇÃO IV

#### Do conselho fiscal

#### Artigo 27.º

#### Constituição

A fiscalização da Associação é assegurada por um conselho fiscal constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

#### Artigo 28.º

#### Competência

#### Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar, em conjunto ou separadamente, sempre que o entenda conveniente, o livro de actas da direcção, a contabilidade da Associação e os serviços de tesouraria;
- b) Dar parecer sobre relatório e contas anuais da direcção para ser apresentado à assembleia geral ordinária, e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direcção;
- c) Assistir, sempre que o entenda conveniente, às reuniões de direcção;
- d) Velar pelo cumprimento das disposições legais estatutárias.

#### Artigo 29.º

#### Reuniões

O conselho fiscal reunirá sempre que o julgue necessário e os interesses da Associação o justifiquem, por norma uma vez em cada trimestre, e nos demais termos e condições previstas no artigo 25.º

#### CAPÍTULO IV

#### Das delegações regionais

#### Artigo 30.º

#### Constituição. Funções. Representação. Funcionamento

- 1 Poderão constituir-se delegações regionais sempre que o número e o valor de sócios e consequente importância e variedade dos problemas de uma região justifique o seu agrupamento.
- 2 A constituição de delegações regionais depende de autorização da assembleia geral, mediante requerimento assinado por um mínimo de 10 associados interessados.
- 3 As delegações regionais, cuja função é essencialmente a de permitir aos sócios examinar e discutir em âmbito restrito os problemas do sector no plano regional, terão autonomia administrativa e regulamento interno próprios, que lhes competirá elaborar.
- 4 Os regulamentos internos das delegações regionais que serão aprovados pela assembleia geral da Associação não poderão contrariar as disposições dos presentes estatutos ou de quaisquer regulamentos, devendo toda a sua actividade ser subordinada ao inteiro acatamento das decisões dos órgãos sociais da Associação.
- 5 Os representantes das delegações regionais não têm, em princípio, representatividade junto dos órgãos sociais da Associação, mas quando em número não superior a três, e sempre que sejam portadores de uma deliberação por maioria da totalidade dos seus membros, sobre qualquer problema específico, poderão assistir às reuniões ordinárias da direcção, sem direito a voto, a fim de justificarem e defenderem os seus pontos de vista, para o que se farão acompanhar de cópia de acta da reunião em que foi tomada aquela deliberação.

- 6 Os presidentes das delegações regionais poderão assistir às reuniões ordinárias da direcção, sem direito a voto, quando se discutam assuntos respeitantes aos interesses regionais e para elas tenham sido convidados ou manifestem o desejo de estar presentes.
- 7 A direcção da Associação procurará, todavia, em toda a medida do possível, dar a maior audiência às deliberações regionais, aceitando, estudando e decidindo com a maior brevidade sobre as suas sugestões ou recomendações.

#### CAPÍTULO V

#### Dos grupos de especialidades

#### Artigo 31.º

#### Instituição, organização, funcionamento

- 1 Para mais eficiente estudo e defesa dos respectivos interesses junto da direcção, poderão agrupar-se em grupos de especialidades os sócios efectivos que se dediquem ao exercício da mesma especialidade ou modalidade industrial. Os sócios efectivos que exerçam mais de uma actividade industrial poderão agrupar-se em cada um dos grupos existentes.
- 2 A instituição, organização e funcionamento dos grupos profissionais compete à direcção, que procederá por iniciativa própria ou a pedido dos sócios interessados.
- 3 Os trabalhos de cada grupo profissional são dirigidos por uma mesa, composta por um presidente e um secretário, a eleger trienalmente após a assembleia geral ordinária, desde que o seu número seja igual ou superior a cinco. Caso contrário, a eleição limitar-se-á a um presidente.
- 4 Os presidentes dos grupos de especialidade poderão assistir às reuniões de direcção sem direito a voto, quando se discutam assuntos respeitantes às actividades que representam e para elas tenham sido convidados ou manifestem o desejo de estar presentes.

#### CAPÍTULO VI

#### Disposições gerais

Artigo 32.º

Ano social

O ano social coincide com o civil.

#### Artigo 33.º

#### Receitas

Constituem receita da Associação:

- O produto das quotas dos sócios efectivos e dos sócios extraordinários;
- 2) Os rendimentos de bens próprios;
- 3) O produto das multas aplicadas ao abrigo do n.º 2, alínea *b*), do artigo 11.º;
- 4) Quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos.

#### Artigo 34.º

#### Despesas

Constituem despesas da Associação:

- Todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviço e outros encargos necessários à sua instalação, funcionamento e execução das finalidades estatutárias, compreendendo quotizações para as entidades em que se encontre confederada, federada ou inscrita desde que orçamentalmente previstas e autorizadas pela direcção;
- 2) Todos os pagamentos respeitantes a subsídios, comparticipações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, que se integrem no seu objecto, desde que autorizados pela assembleia geral.

#### Artigo 35.º

#### Orçamentos. Relatório. Contas

- 1 Em Outubro de cada ano será elaborado um orçamento ordinário, a submeter à aprovação da assembleia geral até 30 de Novembro, podendo ainda ser votados nessa ou noutra assembleia geral, sob proposta da direcção, os orçamentos suplementares julgados necessários.
- 2 Em Março de cada ano serão apreciados pela assembleia geral o relatório e contas do ano anterior, depois de submetidos ao parecer do conselho fiscal.

#### Artigo 36.º

#### Alteração dos estatutos

- 1 Os presentes estatutos poderão ser alterados a todo o momento sob proposta da direcção, do conselho fiscal ou a requerimento de dois terços dos sócios efectivos, desde que essas alterações sejam aprovadas em assembleia geral, nos termos previstos no artigo 21.º, n.º 3.
- 2 A assembleia geral poderá rejeitar liminarmente a apreciação de projectos de alteração que não tenham sido dados a conhecer a todos os sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

#### Artigo 37.º

#### Dissolução e liquidação

- 1 A Associação só pode dissolver-se por deliberação da assembleia geral convocada expressamente para o efeito, aplicando-se em matéria de votação o disposto no n.º 3 do artigo 21.º
- 2 À assembleia que delibere a dissolução pertencerá decidir sobre a forma de liquidação, nomeadamente o destino a dar aos bens da Associação.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 18 de Janeiro de 2001, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 4/2001, a fl. 43 do livro n.º 1.

#### II — CORPOS GERENTES

NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos — Eleição em 28 de Março de 2000 para o triénio de 2000-2002.

#### Mesa da assembleia geral

Presidente — Manahú & C.a, L.da, representada pelo Dr. José Dionísio Figueiredo Manahú.

Vice-presidente — Clariant Químicos (Portugal), L.da, representada por António A. Ferreira da Silva.

Secretário — Augusto Guimarães & Irmão, L.da, representada por Augusto Barros Nieto Guimarães.

#### Conselho fiscal

Sociedade Portuense de Drogas, L.<sup>da</sup>, representada pelo engenheiro Artur Fernando Mendes.

João Manuel Lopes de Barros, L.da, representada pelo engenheiro Ruy Minneman Baptista.

Américo de Oliveira Simões, L. da, representada por Júlio Manuel Ferreira Simões.

#### Direcção

Presidente — SAMECA — Investimentos & Gestão, S. A., representada por Silvério José Alexandre Castro de Sousa.

Vice-presidente — Drogaria Moura, L.da, representada pelo Dr. José António Garcia Braga da Cruz.

Secretário — Santos Costa & Irmão, L.da, representada por Manuel Alfredo da Costa Cruz.

Tesoureiro — A. D. Oliveira Magalhães — Export., S. A., representada pelo Dr. Fausto de Oliveira Magalhães Silva.

Vogais:

ACALANILINAS — Com. e Represent., L.da, representada pelo engenheiro Jorge Ricardo Neves e Lopes.

Ângelo Coimbra & C.a, L.da, representada por Germano Campos Teixeira de Lima.

Felismino & Sá, L.<sup>da</sup>, representada por António Barbosa da Silva.

AQUITEX — Acab. Químicos Têxteis, L.da, representada pelo engenheiro Jorge João Abreu Faria. BRUNCOLOR — Soc. Repres. e Comércio, L.da, representada por Luís António da Costa Gama Rocha.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 17 de Janeiro de 2001, ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 3/2001, a fl. 43 do livro n.º 1.

### GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos — Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2001, a sigla da associação em epígrafe, a seguir se procede à necessária rectificação:

Assim, onde se lê «CROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos» deve ler-se «GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos».

### **COMISSÕES DE TRABALHADORES**

#### I — ESTATUTOS

. . .

### II — IDENTIFICAÇÃO

## Comissão de trabalhadores da FEHST Componentes, L.<sup>da</sup> — Eleição em 4 de Janeiro de 2001 para o mandato de 2001-2004.

Nome	Data de nascimento	Número do bilhete de identidade	
Efectivos:			
Maria Amélia Sousa Lopes	20-2-54	8458702	
Domingos Veloso Ribeiro	28-8-53	5995355	
José António Barbosa Fernandes	19-6-57	5816036	
Semelhe.			
Carmindo João da Costa Soares	16-11-68	9261549	
Luís Gonzaga Faria Taveira Pei-	20-7-53	3330943	
xoto.			

Nome	Data de nascimento	Número do bilhete de identidade	
Suplentes:  José Oliveira Pereira  José Manuel Barbosa Marques  José Manuel Malheiro Caldas  José do Nascimento Leite Araújo  José Manuel Costa Faria Moreira  Campos.	29-9-54 7-9-69 14-5-70 30-12-69 27-1-69	7521274 10220938 8820330 8695374 8870475	

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 16 de Janeiro de 2001, ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 7/2001, a fl. 28 do livro n.º 1.

## Comissão de Trabalhadores da Acumuladores Autosil, S. A. — Eleição em 15 de Dezembro de 2000 para o biénio de 2000-2001.

Virgílio Miguel, bilhete de identidade n.º 7081757, de 30 de Dezembro de 1991.

Maria Francisca Chapuça C. Geraldes, bilhete de identidade n.º 5059011, de 23 de Julho de 1993.

José Manuel Lança Raposo, bilhete de identidade n.º 5199478, de 16 de Outubro de 1989.

Laureano João G. Babau, bilhete de identidade n.º 2331366, de 7 de Julho de 1986.

Júlio Leonel de C. Mendes, bilhete de identidade n.º 8678755, de 12 de Maio de 2000.

#### Suplentes:

Mussá Seidi, autorização de residência n.º 237 178. João Manuel R. Castro, bilhete de identidade n.º 10050065, de 30 de Junho de 1999.

António Alfredo S. Faria, bilhete de identidade n.º 5670603, de 9 de Abril de 1999.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 17 de Janeiro de 2001, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 9/2001, a fl. 28 do livro n.º 1.

## Comissão de Trabalhadores da Companhia de Seguros Fidelidade, S. A. — Eleição em 14 de Dezembro de 2000 para os próximos dois anos.

Isidro Pinto, bilhete de identidade n.º 3428107, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 15 de Fevereiro de 2000.

Jorge Bártolo Wager Russell, bilhete de identidade n.º 8337502, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 12 de Maio de 1998.

Dr.ª Isabel Maria S. C. Ramos, bilhete de identidade n.º 4769606, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 19 de Julho de 1995.

Joaquim César Coutinho Pereira, bilhete de identidade n.º 1782352, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 12 de Julho de 1999.

João José Falcato de Oliveira, bilhete de identidade n.º 6231447, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 10 de Fevereiro de 1997.

Dr.ª Esmeralda Sena Pereira Amaro, bilhete de identidade n.º 6466879, emitido pelo Arquivo de Identificação de Coimbra em 10 de Fevereiro de 1998.

Carlos Fernando Garcia Silva, bilhete de identidade n.º 8945465, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 29 de Março de 1999.

António Joaquim da Silva Neto, bilhete de identidade n.º 839889, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 14 de Dezembro de 1999.

Carlos Manuel Baptista do Carmo, bilhete de identidade n.º 2034116, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 2 de Julho de 1997.

José Ricardo Correia da Silva, bilhete de identidade n.º 5074476, emitido pelo Arquivo de Identificação de Funchal em 6 de Setembro de 1999.

José Fernando da Costa, bilhete de identidade n.º 5193318, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 22 de Fevereiro de 1995.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 16 de Janeiro de 2001, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 6, a fl. 28 do livro n.º 1.

# Comissão de Trabalhadores da ENATUR — Empresa Nacional de Turismo, S. A. — Eleição em 30 e 31 de Outubro e 2 e 3 de Novembro de 2000 para o mandato de três anos.

#### Efectivos:

Norberto Nobre Gomes, empregado de mesa, Pousada de São Pedro, bilhete de identidade n.º 5006002, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Rogério dos Santos Carvalho, subchefe de mesa, Pousada de D. Maria I, bilhete de identidade n.º 4065770, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Fernando José Machado Gomes, recepcionista, Pousada de Santa Maria, bilhete de identidade n.º 9923858, do Arquivo de Identificação de Portalegre.

Jorge Leonel Pinho Vasconcelos Felgueiras, chefe de recepção, Pousada de Santa Marinha, bilhete de identidade n.º 3725161, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Olga Maria Teixeira Cardoso Veiga, empregada de mesa, Pousada de São Bartolomeu, bilhete de identidade n.º 8632819, do Arquivo de Identificação de Braganca.

Maria Lola Machado, chefe de secção, sede, Santa Joana Princesa, bilhete de identidade n.º 4590524, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Sónia Ruth Morais Patinha Ribeiro, recepcionista, Pousada de Castelo de Vide, bilhete de identidade n.º 10439598, do Arquivo de Identificação de Beja.

Carlos Santos Lopes, empregado de mesa, Pousada de São Francisco, bilhete de identidade n.º 10096380, do Arquivo de Identificação de Beja.

Manuel Rodrigues Souto, chefe de bar, Pousada de D. Dinis, bilhete de identidade n.º 5836877, do Arquivo de Identificação de Viana do Castelo.

José Daniel Silva, escriturário, Pousada de Santa Luzia, bilhete de identidade n.º 1121150, do Arquivo de Identificação de Portalegre.

António Amorim Magalhães, chefe de vinhos, Pousada do Monte de Santa Luzia, bilhete de identidade n.º 3659164, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

#### Suplentes:

Adriano Vieira Rodrigues, chefe de mesa, Pousada de São Teotónio, bilhete de identidade n.º 30643780, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Artur Giestinhas, empregado de mesa, Pousada de D. Maria I, bilhete de identidade n.º 9655560, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Luciano Bernardo Antunes Carvalho, vigilante, Pousada da Senhora das Neves, bilhete de identidade n.º 3569555, do Arquivo de Identificação da Guarda.

Moisés Viegas Pires, empregado de mesa, Pousada da Senhora da Oliveira, bilhete de identidade n.º 11047952, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Nuno Nogueira Paixão, recepcionista, Pousada de Monsanto, bilhete de identidade n.º 9253165, do Arquivo de Identificação da Guarda.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 17 de Janeiro de 2001, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 8/2001, a fl. 28 do livro n.º 1.

# Comissão de Trabalhadores da COVINA — Companhia Vidreira Nacional, S. A. — Eleição em 22 de Dezembro de 2000 para o mandato de três anos.

Número de trabalhador	Nome completo	Bilhete de identidade	Arquivo
0889	Efectivos:  Carlos Manuel Pinho Adriano	2230886	Lisboa.
1362		7800039	Lisboa.
1342		7761640	Lisboa.
0928	Suplentes: Judite do Rosário Madeira	5419534	Lisboa.
1310		4599991	Lisboa.
0922		4981664	Lisboa.
1223		4001027	Lisboa.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 15 de Janeiro de 2001, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 5/2001, a fl. 28 do livro n.º 1.

## Comissão de Trabalhadores da Fundação Calouste Gulbenkian — Eleição em 17 de Novembro de 2000, para o mandato de um ano.

#### **Efectivos:**

Alda Manuel Camarinhas dos Reis Marques Coimbra, assistente de direcção do serviço de bibliotecas e apoio à leitura (Avenida de Berna, 56), funcionária n.º 1820, de 33 anos, bilhete de identidade n.º 7416699, emitido em 5 de Dezembro de 1996 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Ana Paula Azevedo do Nascimento Rosa, escriturária do serviço de cooperação para o desenvolvimento (Avenida de Berna, 45), funcionária n.º 1709, 39 anos, bilhete de identidade n.º 5601682, emitido em 17 de Julho de 1998 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

António Filipe Freire Antunes de Figueiredo, primeirotécnico de segurança do serviço de museu (Avenida de Berna, 45), funcionário n.º 1641, 36 anos, bilhete de identidade n.º 7511344, emitido em 12 de Janeiro de 1996 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Francisco José Costa Borges, empregado de vestiário dos serviços centrais (Avenida de Berna, 45), funcionário n.º 1643, 35 anos, bilhete de identidade n.º 7924150, emitido em 19 de Agosto de 1997 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Hélder Mendes Varela, técnico-chefe de ar condicionado dos serviços centrais/CAMJAP (Avenida de Berna, 45), funcionário n.º 1179, 52 anos, bilhete de identidade n.º 854465, emitido em 20 de Julho de 1999 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Paulo Alexandre Madruga Neves Pereira, chefe de divisão dos serviços centrais (Avenida de Berna, 45), funcionário n.º 1548, 33 anos, bilhete de identidade n.º 7649623, emitido em 16 de Junho de 1995 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Pedro Miguel Vaz Ferro Roque Leitão, desenhador do CAM/JAP (Rua de Nicolau de Bettencourt), funcionário n.º 1840, 27 anos, bilhete de identidade n.º 9847115, emitido em 16 de Agosto de 1999 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

#### Suplentes:

Francisco Jorge Baião Caramba Raminhos, técnico gráfico dos serviços centrais (Avenida de Berna, 45), funcionário n.º 1488, 38 anos, bilhete de identidade n.º 60066152, emitido em 27 de Abril de 2000 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Maria Judite Reis e Souto, catalogadora principal do serviço de biblioteca de arte (Avenida de Berna, 45), funcionária n.º 1436, 43 anos, bilhete de identidade n.º 3725849, emitido em 12 de Julho de 2000 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

#### Mesa da assembleia geral

Presidente — Pedro Paulo Biscaia de Azeredo Perdigão, director-adjunto dos serviços centrais (Avenida de Berna, 45), funcionário n.º 1601, 38 anos, bilhete de identidade n.º 6088290, emitido em 7 de Fevereiro de 2000 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Vice-presidente — Maria d'Aires Cunha Lamas Caeiro, enfermeira dos serviços médicos (Avenida de Berna, 56), funcionária n.º 1391, 52 anos, bilhete de identidade n.º 163303, emitido em 6 de Julho de 2000 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Secretários:

Maria de Fátima Soares de Vasconcelos, escriturária principal do serviço de museu (Avenida de Berna, 45), funcionária n.º 1422, 39 anos, bilhete de identidade n.º 8677284, emitido em 21 de Abril de 1998 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

António Manuel Coelho Alves, chefe de secção do Museu Gulbenkian (Avenida de Berna, 45), funcionário n.º 1389, 41 anos, bilhete de identidade n.º 5198848, emitido em 20 de Outubro de 1997 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Paula Alexandra de Sacoto Nunes Felismino, recepcionista dos serviços centrais (Avenida de Berna, 45), funcionária n.º 1788, 36 anos, bilhete de identidade n.º 6583345, emitido em 3 de Maio de 1993 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 18 de Janeiro de 2001, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 10/2001, a fl. 28 do livro n.º 1.

## Comissão de Trabalhadores da Sociedade de Transportes Colectivos do Porto — Substituição.

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2000, foi publicada a Comissão de Trabalhadores da Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A., eleita em 4 de Maio de 2000 para o mandato de dois anos.

Por comunicação da referida Comissão de Trabalhadores, a partir de 4 de Dezembro de 2000 Carlos da Silva Correia foi substituído por Manuel Augusto Morgado da Silva, motorista, M. G. 11295, titular do bilhete de identidade n.º 7856102.